

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - SESMA/PMB/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38237/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA.

DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Data de Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Qualificação Técnica:

.Data de Início: A PARTIR DE 06/11/2024

Horário: 08:00h às 14:00h

Local: Protocolo Geral da SESMA/PMB

(Av. Governador José Malcher, nº 2821. Bairro de São Brás. Belém/PA - CEP 66090-100)

Local da abertura da Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar (Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100)

Endereços eletrônicos que os interessados terão acesso ao presente EDITAL:

<https://sesma.belem.pa.gov.br/>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Podendo ser solicitado também através do email sesma.chamadapublica@gmail.com

Caso haja alguma dificuldade nos endereços eletrônicos mencionados anteriormente, o mesmo poderá ser obtido na forma física no local de reunião da Comissão de Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar - Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100 no horário das 08:00h às 14:00h.

Da vigência: O presente edital, terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

PREÂMBULO

O Município de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA/PMB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Brás Belém/PA, CEP 66090- 100, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, através da **Comissão Especial de**

Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 563/2024, de 15 de maio de 2024, publicada no D.O.M. nº 14.994, de 22 de julho de 2024 no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de interessados para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação. O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA.

1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

1.2.1. Considerando que os exames complementares visam trazer informações que vão além dos dados colhidos por meio da anamnese e do exame físico realizado pelo profissional de saúde, sendo que os exames laboratoriais são ferramentas valiosas para determinar a condição de saúde de um paciente, auxiliar no diagnóstico de diversas doenças e apontar problemas no funcionamento de vários órgãos do corpo humano;

1.2.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza atendimentos em todos os níveis de atenção, contemplando a ação em vários programas, seguindo protocolos de exames do Ministério da Saúde;

1.2.3. Considerando o Programa da APS, ora denominado “HIPERDIA” (hipertensão e diabetes) e que as doenças cardiovasculares constituem principal causa de morbimortalidade na população, com elevada repercussão na Urgência e Emergência em suas linhas de cuidado prioritárias (a saber: traumatologia, doenças cardiovasculares e doenças cerebrovasculares) levando com frequência à invalidez parcial ou total do indivíduo, com graves repercussões para o usuário, sua família e à sociedade;

1.2.4. Considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de empresa especializada na realização dos respectivos exames;

2- DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. As especificações, o quantitativo estimado e os valores estão dispostos no ANEXO I–A do presente Edital.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2 A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar os envelopes com a documentação para o endereço Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100 no horário das 08:00h às 14:00h;

3.3 O Edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da SESMA, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município-TCM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 109.446/2023;

3.4 Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, será providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.5 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.6 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 109.446/2024;

4- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2. Que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal de

Belém/Pa.

5- DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referentes ao edital de credenciamento, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, na seguinte forma:

5.1.1. Mediante envio para o endereço eletrônico sesma.chamadapublica@gmail.com;

5.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data início de recebimento do pedido, sendo que o pedido de impugnação não tem efeito suspensivo;

5.1.3. As respostas aos pedidos de impugnações serão divulgados no site da SESMA;

5.1.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, no Portal do TCM, e no site da SESMA e será designada nova data para a realização procedimento;

5.1.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão da comissão no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da decisão, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico sesma.chamadapublica@gmail.com, sob pena de preclusão;

5.1.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

6- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES

6.1. Deve ser aquela (s) que comprove a conformidade com os requisitos da contratada, contemplando sua habilitação Jurídica / Técnica / Fiscal, Social e Trabalhista / Econômico-Financeiro além de sua proposta que também contemple o Item 10.1 previsto nesse edital e as comprovações de maior (es) pontuação (ões) conforme o Anexo I-B;

6.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento na proposta;

6.3. O credenciamento não implica contratação, não confere as credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação estabelecidas neste edital.

6.4. Qualquer opção de procedimento oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

6.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento na proposta;

6.6. O credenciamento não implica contratação, não confere as credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação estabelecidas neste edital.

7- DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

7.3. Para o presente credenciamento foi formalizado a Comissão Especial de Chamamento Público CECP/SESMA de acordo com a Portaria Municipal nº 563/2024 – SESMA/PMB de 22 de julho de 2024, que analisará os documentos apresentados para fins de habilitação e qualificação técnicas exigidas em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

7.4. A COMISSÃO terá o prazo de até 20 dias úteis à contar da data da convocação, para proceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

7.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 (três) dias úteis para supri-los;

8- DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 O processo de credenciamento será realizado em duas etapas:

8.1.1 1º Etapa: Análise da documentação da instituição;

8.1.2 2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado;

8.2 A análise da documentação será feita mediante a abertura dos envelopes 01 (Habilitação) e 02 (qualificação Técnica), oportunidade em que será observada a regularidade formal e material dos documentos;

8.3 Na análise quantitativa e qualitativa observar-se-á a realização de vistoria a fim de cotejar as informações contidas nos documentos apresentados com a realidade das Instituições pretendentes, verificando a capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá na constatação a ser efetivada por técnicos da SESMA quanto à existência das seguintes características a serem apresentadas pelos prestadores:

8.3.1 Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

8.3.2 Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;

8.3.3 Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

8.3.4 Serem prestadores de serviços no Município de Belém.

8.4 Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Especial de Chamamento Público.

8.5 Somente restarão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências estabelecidas no presente Edital, especialmente com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no Município de Belém, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde.

8.6 Ao final de cada etapa, uma vez constatada inconformidades documentais ou técnicas em relação às disposições do presente edital, a Comissão:

8.6.1 Notificará o interessado, por escrito, para saneamento da inconformidade constatada;

8.6.2 O prazo para saneamento será de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação de documentos e/ou com a realização de nova vistoria para verificação de terem sido escoimados os motivos que ensejaram o pedido de ajustes.

8.6.3 Caso não haja providências durante o período, a licitante será considerada inabilitada no certame.

8.6.4 Persistindo interesse no credenciamento, novo requerimento deverá ser enviado e instruído nos termos estabelecidos no presente edital. Não haverá aproveitamento de documentação.

8.6.5 O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar desistência do pedido de credenciamento, desde que antes da competente homologação com devolução de documentos desde que previamente solicitados.

9- DO DIA, HORA, LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, em envelopes fechados dirigidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 06 de Novembro de 2024 das 8:00h às 14:00h, entregues e protocolados no **Protocolo Geral** da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, sito à Av. José Malcher, nº 2821, São Brás. Cep: 66090-100;

9.2 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 9.1;

9.3 Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
--

RAZÃO SOCIAL COMPLETA

NUMERO DE CNPJ

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 – SESMA/PMB

ENVELOPE Nº 02 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)
--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
--

RAZÃO SOCIAL

NUMERO DE CNPJ

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 – SESMA/PMB

9.4. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, exceto para os casos solicitados pela SESMA.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

10.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.1.2 Registro comercial pela JUCEPA, no caso de empresa individual;
- 10.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (associações e correlatos), acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.1.6 habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 10.1.7 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.1.8 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
- 10.1.9 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.1.10 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 10.1.11 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.1.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 10.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 10.2.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 10.2.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.5 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.6 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relava à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.2.7 **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual**, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.8 **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.3.1 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 10.3.2 **Os documentos referidos acima** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 10.3.3 **As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.3.4 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- 10.3.5 Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado no requerimento de participação.

10.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 10.4.1 Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);
- 10.4.2 Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA;
- 10.4.3 Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Belém – DEUE/SESMA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados;
- 10.4.4 Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
- 10.4.5 Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de

validade vencida;

- 10.4.6 Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 10.4.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.4.8 Declaração de disponibilidade do pessoal técnico;
- 10.4.9 Declaração de não cobrança de valores adicionais no atendimento do sus;
- 10.4.10 Declaração de ausência de impedimento para licitar;
- 10.4.11 Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto;
- 10.4.12 Declaração de compromisso de disponibilização de toda oferta para regulação do gestor;
- 10.4.13 Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício;
- 10.4.14 Declaração que a instituição não possui servidor público do município de belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- 10.4.15 Declaração de aceitação dos termos e condições previstas neste edital de chamada pública;
- 10.4.16 Declaração de aceitação dos valores contidos neste edital de chamada pública;
- 10.4.17 Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei nº 8.213/1991;
- 10.4.18 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- 10.4.19 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação;

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE 2)

11.1 O conteúdo do envelope 2, relativo à qualificação técnica, deverá contemplar os seguintes documentos:

11.1.1 O requerimento de participação deverá ter validade não inferior a **120 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos neste Edital;

11.1.2 O requerimento de participação deverá ser apresentada, conforme Modelo de Requerimento (Anexo III), sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, com indicação para o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – (Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Bras, Belém/PA, CEP 66090-100);

11.1.3 A solicitante deve estar localizada no Município de Belém;

11.2 O REQUERIMENTO DEVERÁ CONTER:

11.2.1 Indicação dos procedimentos, com a descrição e codificação conforme tabela SIGTAP de forma clara e detalhada de cada procedimento ofertado, demonstrando que atendem as especificações

deste Edital;

11.2.2. Quantitativo de procedimentos anual com o valor unitário e valor total que serão disponibilizado à Secretaria de Saúde do Município de Belém -SESMA;

11.2.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;

11.2.4. Nome da empresa;

11.2.5. Endereço;

11.2.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);

11.2.7. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

11.2.8. Para efeito de aceitabilidade do requerimento, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no anexo I –A deste edital;

11.2.9. **Os seguintes documentos são indispensáveis:**

- a) Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselhos de Classe) atualizada;
- c) Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada;
- d) Licença Sanitária atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com atividade compatível aos serviços ofertados;
- e) Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada dos mesmos;
- f) Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Regional competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, que devem estar compatíveis com as informações contidas no SCNES;
- g) Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços;
- h) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA;
- i) Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Belém – DERE/SESMA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados por este departamento;
- j) Certificado de controle externo de qualidade (CEQ), emitido por órgão

competente, conforme RDC 302 de 13 de Outubro de 2005 – MS e ANVISA;

k) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características do objeto da Chamada Pública, o atestado deverá estar emitido em nome e com o CPF/CNPJ da matriz e/ou filial da participante da chamada, sendo obrigatória a experiência dos serviços executados, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1(um)ano e no máximo 3(três) anos, conforme previsão legal;

l) A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos;

11.2.10. Indicação do Responsável Técnico da empresa, deverá ser um profissional de nível superior legalmente habilitado e inscrito em seu respectivo conselho, em caso de análise para patologia clínica o responsável deverá ser profissional médico patologista clínico/medicina laboratorial com o devido registro de qualificação de especialista-RQE, deverá ser apresentada no momento da contratação.

11.2.10.1 A comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços ou carteira de trabalho;

11.2.10.2 Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

11.2.11. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los, art. 7 inciso VII do Decreto nº109.446/2024;

11.2.12. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio físico no endereço constante no preâmbulo deste Edital, quando necessário autenticada por cartório competente;

11.2.13. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;

12. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO:

12.1 O serviço prestado em nível de Urgência e Emergência deverão ser realizados de forma ininterrupta e constante, em regime de 7 dias / 24 horas atendendo o tempo de resposta que ficar definido através de Instrumento Normativo alinhado entre as partes;

12.2 O prestador de serviço qualificado na chamada pública deverá fornecer uniforme institucional, exclusivamente, a colaboradores que tiverem vínculo empregatício em padrão próprio e instrumento de identificação (crachás) contendo a identificação da empresa, nome do colaborador (a), foto e função, sem qualquer

ônus ou prejuízos financeiros a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB;

12.3 Deverá haver disponibilização de equipe técnica treinada para coleta de todo o material biológico “in loco”, munidos de todos os insumos, materiais técnicos e equipamentos para proteção individual (EPI) para a realização das coletas dos procedimentos, ficando ainda com a

responsabilidade de armazenamento e acondicionamento do referido material até o momento da retirada pela empresa prestadora de serviço qualificada nesta chamada pública;

12.4 O prestador de serviço qualificado na chamada pública deverá disponibilizar todo o suporte logístico, no que diz respeito ao transporte das amostras biológicas e utilizará meios seguros, para garantir a integridade e segurança do material retirado, o que deverá ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens adequadas, devidamente identificadas e segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material;

12.5 Os serviços referentes ao objeto deste Edital serão executados nas dependências das unidades da Rede de Urgência e Emergência - RUE, e/ou na sede própria do prestador de serviço, quando aplicável;

12.6 Os prazos para liberação dos laudos dos respectivos procedimentos/exames realizados deverá ser acordado entre as partes através de um instrumento normativo que regule esta interação entre os processos das unidades da Rede de Urgência e Emergência - RUE e o prestador de serviço qualificado na chamada pública;

12.7 Para o correto dimensionamento a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou mediante visitas surpresa;

12.8 As regras de execução dos serviços dispostas no item 3 e seguintes do Termo de referência, deverão ser cumpridas pelas empresas qualificadas e credenciadas neste processo, os quais não poderão alegar desconhecimento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem habilitados e qualificados tecnicamente no Credenciamento pela Comissão Especial de Chamamento Público – CEC/SESMA/PMB, serão submetidos à homologação do Senhor Secretário Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESMA.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MAC

Elemento da despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 2217

Fonte: 1600020000

15.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo.**

16. DA CONTRATAÇÃO.

16.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente; A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1 Em conformidade com a Lei 14.133/2021, os critérios de desempate para a seleção do prestador de serviços serão estabelecidos de forma a garantir a transparência e a ampla concorrência do processo de chamada pública.

17.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.2.1 Qualificação técnica e que melhor se adequar tecnicamente aos termos previstos neste Termo de Referência.

17.3 CRITÉRIOS GERAIS

17.3.1 . As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observado os termos da Lei Municipal nº. 7.682 de 05 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Município de Belém;

17.3.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, apresentando responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

17.3.3 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato em Diário Oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante

os termos da legislação em vigor.

- 17.3.4 Os serviços deverão ser ofertados por procedimentos devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador e/ou não estiverem contratualizados.
- 17.3.5 Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação/DERE da SESMA.
- 17.3.6 Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente Departamento de Urgência e Emergência-DEUE, a interrupção de serviços com a devida justificativa, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para apresentar alternativa e restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e apresentar soluções, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE com a finalidade de garantir os serviços contratados.
- 17.3.7 O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento. caso não ocorra, poderá sofrer penalidades legais, incluído a suspensão do pagamento até que seja normalizada as condições dentro do período da vigência do contrato.
- 17.3.8 Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência, é vedado ao prestador de serviços recusar atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 17.3.9 Afastamento do profissional que realize o procedimento contratado, por quaisquer motivos, não será razão para que o serviço fique suspenso por mais de 12 (doze) horas, devendo a CONTRATADA providenciar neste período a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;
- 17.3.10 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o programa de prevenção dos riscos ambientais – PPRA e o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Em caso de renovação contratual, estes relatórios deverão ser revalidados;
- 17.3.11 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo registro de comunicação de acidente de trabalho (CAT) junto aos órgãos competentes.

17.4 CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 17.4.1 O critério de classificação e desempate dos prestadores ocorrerá na seguinte ordem:
- Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, CF e arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990);
 - Microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei 123/2006);
 - O que for credenciado com a maior quantidade de grupos de procedimentos;
 - O que for credenciado com a maior quantidade total de itens de procedimentos dos subgrupos;
 - O que for acreditado em Programa de Acreditação reconhecido pela Sociedade

- f. Brasileira de Patologia Clínica;
- g. O prestador que apresentar a proposta com maior experiência técnica comprovada na área de análises clínicas;
- h. A empresa que tiver maior número de contratos em execução com a administração pública, considerando sua regularidade fiscal e trabalhista.
- i. Realização de sorteio público.

18. DA INABILITAÇÃO DA ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.1 Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 18.1.2 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - 18.1.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 18.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;
- 18.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida.
- 18.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;
- 18.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 18.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;
- 18.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.
- 18.9. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.6 Fraudar o credenciamento;

19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

19.1.9 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.5 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.6 As peculiaridades do caso concreto;

19.2.7 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.8 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.9 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.3.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

19.3.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

- 19.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 19.8 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da SESMA.
- 19.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

20.2 Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

20.3 A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações;

20.4 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

20.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

20.6 É facultada à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

20.7 Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA a instituição que atender todas as exigências deste edital;

20.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

20.9 Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Município de Belém, na figura da Secretaria Municipal de saúde - SESMA, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre o empregado desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

20.11 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo I-A; Anexo I-B; Anexo II – Declarações;

Anexo III – Requerimento de Participação; Anexo IV – Minuta de Contrato.

Belém/PA, 29 de Novembro de 2024

MARCELINO DA SILVA
COELHO:58786228234
Digitally signed by MARCELINO
DA SILVA COELHO:58786228234
Date: 2024.10.29 13:40:22 -03'00'

MARCELINO DA SILVA COELHO

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público – SESMA

PEDRO RIBEIRO
ANAISSÉ:18422
730278
Assinado de forma
digital por PEDRO
RIBEIRO

ANAISSÉ:18422730278
PEDRO RIBEIRO ANAISSÉ

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BELÉM – SESMA/PMB

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde para o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); assim como as UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ON LINE para a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA,**pelo critério de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, elaborado com base nas especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que os exames complementares visam trazer informações que vão além dos dados colhidos por meio da anamnese e do exame físico realizado pelo profissional de saúde, sendo que os exames laboratoriais são ferramentas valiosas para determinar a condição de saúde de um paciente, auxiliar no diagnóstico de diversas doenças e apontar problemas no funcionamento de vários órgãos do corpo humano;
- 2.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza atendimentos em todos os níveis de atenção, contemplando a ação em vários programas, seguindo protocolos de exames do Ministério da Saúde;
- 2.3. Considerando o Programa da Atenção Primária à Saúde-APS, ora denominado “HIPERDIA”(hipertensão e diabetes) e que as doenças cardiovasculares constituem principal causa de morbimortalidade na população, com elevada repercussão na Urgência e Emergência em suas linhas de cuidado prioritárias (a saber: traumatologia, doenças cardiovasculares e doenças cerebrovasculares) levando com frequência à invalidez parcial ou total do indivíduo, com graves repercussões para o usuário,sua

família e à sociedade;

- 2.4.** Considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de empresa especializada na realização dos respectivos exames.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES

- 3.1.** O serviço prestado em nível de Urgência e Emergência deverão ser realizados de forma ininterrupta e constante, em regime de 7 dias / 24 hora atendendo o tempo de resposta que ficar definido através de Instrumento Normativo alinhado entre as partes;
- 3.2.** O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência deverá fornecer uniforme institucional, exclusivamente, a colaboradores que tiverem vínculo empregatício em padrão próprio e instrumento de identificação (crachás) contendo a identificação da empresa, nome do colaborador(a), foto e função, sem qualquer ônus ou prejuízos financeiros a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB;
- 3.3.** É de responsabilidade do prestador de serviços qualificado a que se refere este Termo de Referência a disponibilização de equipe técnica treinada para coleta de todo o material biológico “*in loco*”, munidos de todos os insumos, materiais técnicos e equipamentos para proteção individual (EPI) para a realização das coletas dos procedimentos, ficando ainda com a responsabilidade de armazenamento e acondicionamento do referido material até o momento da retirada pela empresa prestadora de serviço qualificada nesta chamada pública;
- 3.4.** O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência deverá disponibilizar todo o suporte logístico, no que diz respeito ao transporte das amostras biológicas e utilizará meios seguros, para garantir a integridade e segurança do material retirado, o que deverá ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens adequadas, devidamente identificadas e segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material;
- 3.5.** As amostras biológicas deverão estar devidamente acondicionadas em embalagens adequadas, ficando estabelecido entre as partes, através de instrução normativa que a empresa qualificada poderá recusar o recebimento de amostras entregues para

transporte que não estejam armazenadas em condições previstas, que possam comprometer a excelência na execução dos procedimentos, sem que tal recusa constitua violação deste termo;

- 3.6.** As especificações de exames e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações de até 25% das quantidades previstas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação prévia e por escrito à empresa prestadora do serviço qualificada através desta chamada pública;
- 3.7.** O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência deverá realizar a conferência das informações contidas nas guias dos procedimentos/exames solicitados dentro da unidade de saúde, que deverão estar em guia própria da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado, e com as devidas prerrogativas para autorização de tais procedimentos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB;
- 3.8.** O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência deverá disponibilizar mensalmente as requisições que geraram a realização dos procedimentos/exames a serem faturados à Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB para consulta e revisão de responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência-DEUE através do setor de prestação de contas médicas das unidades;
- 3.9.** Compete ao prestador qualificado a apresentação do plano de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em conformidade com o PGRSS de cada serviço da Rede de Urgência e Emergência, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA nº 306/04 – Resolução CONAMA nº 358/05);
- 3.10.** O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, telefones, etc) e uma vez acionada sobre qualquer necessidade e/ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 01 (um) dia útil;
- 3.11.** O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas:

- a. Resolução RDC/ANVISA Nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b. Resolução RDC/ANVISA Nº 222/2018, em vigor a partir de 25 de setembro de 2018, que dispõe e atualiza sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- c. Resolução RDC/ANVISA Nº 307/2022 que dispõe e atualiza sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- d. Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 de Consolidação das normas sobre as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde, capítulo VIII – Da segurança do Paciente;
- e. Portaria GM/MS nº 2.848 de 06 de novembro de 2007, que publica a tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais - OPM do Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 321 de 08 de fevereiro de 2007;
- f. RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, regulamenta e coloca pontos básicos para a segurança do paciente, como Núcleos de Segurança do Paciente, a obrigatoriedade da Notificação dos eventos e a elaboração do Plano de Segurança do Paciente;
- g. RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências;
- h. RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- i. Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras;
- j. Norma Regulamentadora/MT nº 09, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de

Riscos Ambientais - PPRA;

- k. Norma Regulamentadora/MT nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho e Serviços de Saúde, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

3.12. O prestador do serviço qualificado deve observar os termos da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017, originalmente ao que compete e conformidade com a Portaria Nº 1.434, de 28 de maio de 2020, que altera sua original, cumprindo os seguintes requisitos e obrigações:

- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - *(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, I);*
- Submeter-se a avaliações sistema CACS pela gestão do SUS; *(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, II);*
- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; *(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, III);*
- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; *(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, IV);*
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; *(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, V);*
- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; *(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, VI);*
- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). *(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, VIII).*

3.13. O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência deverá ofertar o serviço de resultado online, permitindo aos pacientes, médicos e colaboradores visualizarem resultados dos exames realizados pelo laboratório;

3.14. O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência tem por obrigação atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, e aprioridades nos termos da legislação pertinentes aos grupos de idosos, gestantes portadoras de deficiências, etc, mantendo a qualidade e eficiência na prestação de serviços, acomodações e atendimento dos usuários;

3.15. O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato para

instalar, dentro da estrutura das unidades da Rede de Urgência e Emergência contempladas, todos os equipamentos e a devida infraestrutura para a realização dos procedimentos que lhes está imputado por este termo de referência;

- 3.16.** O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência deverá disponibilizar, instalar e validar, dentro do período previsto no item anterior, os seguintes equipamentos e material de apoio:

LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO			
	DESCRIÇÃO	BANCADA	QTD
a.	<ul style="list-style-type: none">• Analisador Hematológico de 3-diff;• Taxa de transferência 70 amostras/hora;• Software intuitiva de design novo;• Baixo consumo de reagentes;• Tela sensível ao toque;• Alta capacidade de armazenamento de dados;• Volume de aspiração 10 uL de sangue total;• Volume de aspiração 20 uL de Pré-Diluído;• Configuração para bancada, compacto;	HEMATOLOGIA	01
b.	<ul style="list-style-type: none">• Analisador automático de química clínica;• Aplicações para diagnóstico clínico;• Configuração de bancada, compacto;• Velocidade de processamento 230 p/h;• Volume de amostra 0,05 ml;• Número de posições de amostras: 48 unidades;• Volume de reagentes: Máx. 0,35 ml (0,01 US fl oz);• Volume de reagentes: min. 0,01 ml (0 US fl oz);• Número de posições para reagentes: 48 unidades;• Rendimento mínimo: 200 testes/hora;• Carregamento de amostras contínuo;• Leitor de código de barras;	BIOQUÍMICA	01

	<ul style="list-style-type: none">Baixo consumo de água;		
c.	<ul style="list-style-type: none">Analizador semi-automático para coagulação;02 (dois) canais ópticos;Leitura fotométrica;Sem homogeneização mecânica;Com visualização de curva de reação;Tela sensível ao toque;Leitor de código de barras;	COAGULAÇÃO	01
d.	<ul style="list-style-type: none">Analizador automático de gases sanguíneos;Equipamentos novos, em linha de produção;Medição simultânea dos parâmetros: pH, gases sanguíneos (pO₂, pCO₂); eletrólitos (Na⁺, K⁺, Ca²⁺, Cl⁻), Hct e Lac;Aspirar amostras em seringas ou tubos capilares;Volume aspirado menor que 201 microlitros;Calibrações automáticas;Impressora embutida;Tipo de amostra: sangue total heparinizado, seringa e capilar incluindo outros líquidos;	GASOMETRIA	01
e.	<ul style="list-style-type: none">Microscópio Binocular Biológico com objetivas planacromáticas;Iluminação de LED 3w;Ampliação até 1600x;02 (duas) oculares WF16x 10mm;02 (duas) oculares WF10x 18mm;Cabeçote binocular com inclinação 45° e rotação 360°;Foco macrométrico 14mm e micrométrico 0.004mm;Platina 130x130mm;Suporte para 1 9uma) lâmina, com trava	MATERIAL DE APOIO	01

	antiqueda; • Área de observação: 75mm x 55mm;		
f.	<ul style="list-style-type: none"> • Centrifuga de bancada; • Sem refrigeração; • Tampa com janela ou material que permita calibração por tacômetro; • Capacidade mínima de 12 (doze) tubos; • Tubos: 12x75 ou 13x75mm; • 3.000 a 3.400 rotações por minuto (RPM); • Tampa com trava de segurança; • Mostrador com display digital; • Coroa removível; • Controle de rotação, tempo e força G; 	MATERIAL DE APOIO	01
g.	<ul style="list-style-type: none"> • Agitador de KLINE; • Controle de tempo; • Controle de Velocidade; • Controle Digital/Variável; 	MATERIAL DE APOIO	01
h.	<ul style="list-style-type: none"> • Banho Maria digital 110/220 v; • Capacidade mínima de 105 tb; • Termostato digital; • Termômetro digital; • Estante plástica; • Reservatório de água de aço inox; • Controle de temperatura mínima 60° a 100°; 	MATERIAL DE APOIO	01

3.17. A coleta de gasometria arterial/venosa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB devendo ser realizada por um enfermeiro de acordo com Resolução COFEN nº 703/2022;

3.17.1. Sempre que solicitado o exame de GASOMETRIA arterial e/ou venosa fica estabelecido o protocolo de exames/KIT GASOMETRIAS conforme a seguir: GASOMETRIA PH PCO2 PO2 (COD. 02.02.01.073-2); DOSAGEM DE LACTATO (COD. 02.02.01.036-8); DOSAGEM DE GLICOSE (COD. 02.02.01.047-3); DOSAGEM DE CÁLCIO IONISÁVEL (COD.

02.02.01.022-8); DOSAGEM DE SÓDIO (COD. 02.02.01.063-5); DOAGEM DE POTÁSSIO (COD. 02.02.01.060-0); DOSAGEM DE CLORETO (COD. 02.02.01.026-0); DOSAGEM DE HEMOGLOBINA (COD. 02.02.02.030-4);

3.17.2. É de responsabilidade do prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência a disponibilização de um equipamento para GASOMETRIA que contenha, no mínimo, todos os parâmetros estabelecidos como protocolo de GASOMETRIA previsto neste edital;

3.17.3. Para fins de faturamento os procedimentos listados no protocolo de GASOMETRIAS / KIT GASOMETRIA serão cobrados separadamente e com seus respectivos códigos SIGTAP/DATASUS;

3.18. O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência tem por obrigação não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

3.19. O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência assume a responsabilidade de fornecer acesso ao Sistema de Informação Laboratorial (LIS) para a realização do cadastramento, da solicitação dos procedimentos/exames e a disponibilização de laudos/resultados dos exames/procedimentos, exclusivamente online, que deverá ser em domínio próprio, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB;

3.20. É de responsabilidade do prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência fornecer protocolo de comunicação para identificação segura em favor dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB contendo: procedimento para a chegada do paciente; procedimento para a chegada das amostras no NTO/NTH; procedimento para a identificação do paciente; procedimento para a identificação da amostra; procedimento para a coleta de amostras; procedimento para a comunicação entre os colaboradores(as); procedimento para a comunicação eletrônica; procedimento para envio de resultados/laudos; procedimento para a resposta a incidentes; procedimento para garantir a privacidade e conformidade;

3.21. O prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência assume a responsabilidade de manter durante a vigência do contrato reuniões

de alinhamentos e aprovação de fluxos e juntamente com a SESMA/CONTRATANTE serem implantados para melhor operacionalização do contrato;

3.22. É de responsabilidade do prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência criar, disseminar, estabelecer e/ou cumprir, em conjunto com as unidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB, que estiverem ligados diretamente aos termos descritos neste edital, os seguintes protocolos clínico-assistenciais:

- i. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO EFETIVA;
- ii. PROTOCOLO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS;
- iii. PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS;
- iv. PROTOCOLO PARA PASSAGEM DE PLANTÃO;
- v. PROTOCOLO PARA RESULTADOS CRÍTICOS;
- vi. PROTOCOLO PARA RECOLETA OU SOLICITAÇÃO DE NOVA AMOSTRA;
- vii. PROTOCOLO PARA COMUNICAÇÃO DE ATRASO DE RESULTADO;
- viii. PROTOCOLO PARA COMUNICAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE RESULTADO;

Observação: Podendo ser acrescentado protocolo clínico-assistencial que couber à necessidade do serviço para seu adequado funcionamento

3.23. Este Termo de Referência prevê a realização de exames de urgência e emergência, para a realização correta destes procedimentos subentende-se que:

3.23.1. Situações de emergência são aquelas que requerem atenção médica imediata, pois há uma ameaça direta à vida, aos membros, ou à função de órgãos vitais. Exemplos incluem parada cardíaca, respiratória, grandes traumas, infarto agudo do miocárdio, AVC (acidente vascular cerebral), hemorragias graves, entre outros.

3.23.2. Situações de urgência são aquelas que embora sérias e necessitando de cuidados médicos rápidos, não representam uma ameaça imediata à vida, aos membros ou ao funcionamento de órgãos vitais. Exemplos de situações de urgência incluem fraturas não expostas, febres altas, infecções agudas não complicadas, dor abdominal aguda (não relacionada a um quadro mais grave), entre outros.

3.24. Ficam estabelecidos como exames de emergência, os exames listados na tabela abaixo e após a realização da coleta da amostra biológica que suas liberações cumpram os procedimentos e prazos dispostos na tabela a seguir:

LISTA DE PROCEDIMENTOS COM PRAZO PARA LIBERAÇÃO EM EMERGÊNCIAS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	BANCADA	PRAZO
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	HEMATOLOGIA	01H:30M
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	IMUNOLOGIA	01H:30M
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE LACTATO	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA	01H:30M
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TGO	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TGP	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	HEMATOLOGIA	01H:30M
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.073-2	GASOMETRIA	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA	01H:30M

3.25. Ficam estabelecidos como exames de urgência, os exames listados na tabela abaixo e após a realização da coleta da amostra biológica que suas liberações cumpram os procedimentos e prazos dispostos na tabela a seguir:

LISTA DE PROCEDIMENTOS COM PRAZO PARA LIBERAÇÃO EM URGÊNCIAS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	BANCADA	PRAZO

02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTAÇÃO DA URINA	URINALISE	03H:00M
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	HEMATOLOGIA	03H:00M
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIALATIVADA	HEMATOLOGIA	03H:00M
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA	HEMATOLOGIA	03H:00M
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA	03H:00M
02.02.02.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	HEMATOLOGIA	03H:00M
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	IMUNOLOGIA	03H:00M
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.02.033-3	DOSAGEM DE CREATININA FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE LACTATO	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA	03H:00M
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TGO	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TGP	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	HEMATOLOGIA	03H:00M
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.01.073-2	GASOMETRIA	BIOQUÍMICA	03H:00M
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA	03H:00M
02.02.12008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O D FRACO)	HEMATOLOGIA	03H:00M

- 3.26.** Também estão previstas a realização de uma série de outros procedimentos de análises clínicas, Histopatologia e citologia, que deverão seguir os prazos listados em outras cláusulas ou seguir os prazos acordados e estabelecidos em fluxos e rotinas definidas com cada unidade operacional desta Secretaria;
- 3.27.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA, em seus núcleos/departamentos assistenciais, a realização da coleta dos procedimentos de GASOMETRIA (02.02.01.073-2) em consonância com a regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nas Resoluções 703/2022 que atualiza a norma para execução, pelo Enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva;
- 3.28.** No tocante ao PROTOCOLO DE SEPSE / KIT SEPSE ficam estabelecidas as práticas descritas abaixo:
- 3.28.1.** O CONTRATADO deverá disponibilizar o material técnico necessário para execução de coleta de KIT/SEPSE no setor de laboratório na unidade de urgência e emergência;
- 3.28.2.** As coletas para a realização dos procedimentos para protocolo de SEPSE/KIT SEPSE é de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.28.3.** As coletas devem ser realizadas em até 30 (trinta) minutos da abertura do chamado;
- 3.28.4.** O KIT SEPSE é composto pelos procedimentos listados na tabela abaixo com seus respectivos prazos de liberação:

LISTA DE PROCEDIMENTOS COM PRAZO PARA LIBERAÇÃO EM PROTOCOLO DE SEPSE			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	BANCADA	PRAZO
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	HEMATOLOGIA	01H:30M
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	IMUNOLOGIA	01H:30M
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE LACTATO	BIOQUÍMICA	00H:30M
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA	01H:30M
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	BIOQUÍMICA	01H:30M
02.02.01.073-2	GASOMETRIA	BIOQUÍMICA	00H:30M
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA	01H:30M

- 3.29.** Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 05

(cinco) dias, contados a partir da data da coleta do material, caso aplicável;

3.30. Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.

3.31. Quanto aos **riscos assumidos** pela prestadora dos serviços qualificados neste Termo de Referência, deve assegurar que a operação dos serviços nos hospitais e unidades de atendimento, não seja interrompida, garantindo a disponibilidade de equipamentos e resultados online. Para isso, a contratada deve apresentar um plano de contingência e gerenciamento financeiro que contemple a manutenção dos serviços em períodos críticos, reforçando o compromisso com a saúde pública e a eficácia no atendimento aos pacientes.

3.32. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.33. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.34. Relatórios de Gestão: A contratada deverá apresentar relatórios mensais de gestão, contendo indicadores de desempenho e qualidade, que serão analisados pela SESMA para validar a execução do contrato.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do credenciamento, empresas formalmente constituídas, apresentando os seguintes documentos TÉCNICOS:

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselhos de Classe) atualizada;
- b. Certificação de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente, atualizada;
- c. Licença Sanitária atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com atividade compatível aos serviços ofertados;
- d. Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com a capacidade física instalada para o atendimento da demanda, com descrição detalhada dos mesmos;

- e. Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho Regional competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, que devem estar compatíveis com as informações contidas no SCNES;
- f. Cadastramento do Estabelecimento no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) – apresentando todas as informações atualizadas, compatíveis com os documentos empresariais, serviços, equipamentos e profissionais descritos na oferta dos serviços. O acesso ao SCNES deve ser buscado no site: cnes.datasus.gov.br;
- g. Declaração de capacidade técnica para o cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital, incluindo a capacidade física para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública;
- h. Apresentar certificado de controle externo de qualidade (CEQ), emitido por órgão competente, conforme RDC 302 de 13 outubro de 2005 - MS e ANVISA.
- i. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características do objeto da Chamada Pública, o atestado deverá estar emitido em nome e com o CPF/CNPJ da matriz e/ou filial da participante da chamada, sendo obrigatória a experiência dos serviços executados, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1(um)ano e no máximo 3(três) anos, conforme previsão legal
- j. A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos;
- k. Indicação do Responsável Técnico da empresa, deverá ser um profissional de nível superior legalmente habilitado e inscrito em seu respectivo conselho, em caso de análise para patologia clínica o responsável deverá ser profissional médico patologista clínico/medicina laboratorial com o devido registro de qualificação de especialista-RQE;
- l. O proponente da chamada pública deverá apresentar documento descritivo de oferta para execução dos serviços, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas;

4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
- b.Registro comercial pela JUCEPA, no caso de empresa individual;
- c.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (associações e correlatos), acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento noPaís, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- g.No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- h.Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
- i. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato construtivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- j. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato construtivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- k.No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- I. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual,** deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- b. **Os documentos referidos acima** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- c. **As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- e. Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado no requerimento de participação.

4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a. Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);
- b. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde-SUS, bem como que tem disponibilidade de prestar atendimento às regras do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de classe e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA;
- c. Declaração que a Contratada disponibilizará ao Departamento de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Belém – DEUE/SESMA, os procedimentos contratados, de forma a serem regulados;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** A Contratante fiscalizará os serviços através do Departamento de Urgência e Emergência Municipal de Saúde e Referência Técnica de Laboratório designado pelo gestor e Secretário em exercício, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 5.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Belém, em nada

restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede a execução do objeto contratado;

- 5.3. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos dos serviços realizados;
- 5.4. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;
- 5.5. Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 5.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput*).
- 5.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (*Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º*).
- 5.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

6. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO

- 6.1. Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências das unidades da Rede de Urgência e Emergência - RUE, e/ou na sede própria do prestador de serviço, quando aplicável, qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência;
- 6.2. Os prazos para liberação dos laudos dos respectivos procedimentos/exames realizados deverá ser acordado entre as partes através de um instrumento normativo que regule esta interação entre os processos das unidades da Rede de Urgência e Emergência - RUE e o prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência;
- 6.3. Para o correto dimensionamento a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, devendo o agendamento

ser efetuado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou mediante visitas surpresas;

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação vigente, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosas à Administração (*Conforme Art. 107, da Lei 14.133/21*);

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** Até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 2.617 de 1º de novembro de 2013, e a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada;
- 8.2.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;
- 8.3.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua eletiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 8.5.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- 8.6.** Será considerada data do pagamento a data em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regimento, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 8.10.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 8.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 8.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.13.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.13.1** Não produziu os resultados acordados;
- 8.13.2** Deixou de executar as atividades contratadas, mesmo que parcialmente, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.13.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.14.** Será glosado ao valor total da nota, 20 (vinte) por cento (%), em caso de atraso superior ao previsto nos **itens 3.24, 3.25 e 3.28.3.**
- 8.15.** Será glosado ao valor total da nota, o previsto nos itens 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.3 a partir do descritivo abaixo:
- a. **Conformidade Técnica:** A SESMA avaliará se os procedimentos realizados seguem as normas técnicas e éticas pertinentes à área de análises clínicas. A não conformidade, a depender da gravidade de sua infração poderá acarretar penalizações financeiras e impactar a regularidade dos pagamentos. Será avaliado junto ao Item 2 (Qualidade dos Resultados) levando-se em consideração os Programas de Controle Interno de Qualidade – CIQ e Controle Externo de Qualidade – CEQ). Se algum ponto de divergência à *RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023*”, será descontado 10% do valor da nota do mês competente, o que

inclue:

- a.1. Incluindo a lista de todos os exames realizados;*
- a.2. Forma de controle e frequência de utilização;*
- a.3. Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles; e*
- a.4. Avaliação e registro dos resultados dos controles*
- b. Qualidade dos Resultados:** Os laudos deverão ser revisados quanto à precisão e clareza, sendo que a SESMA poderá realizar **auditorias periódicas** para garantir a confiabilidade dos resultados. Exames que apresentarem erro ou inconsistências poderão resultar na retenção de parte do pagamento. Avaliação da consistência dos resultados em repetições de testes. Resultados discrepantes em exames repetidos devem ser investigados e justificados. Um índice de precisão superior a 95% é considerado ideal. Se menor que 90 % do total de exames executados será descontado 10% do valor da nota do mês competente.
- c. Taxa de Exames Rejeitados:** O percentual de exames que não foram aceitos devido a erros de coleta, identificação inadequada ou falhas no processo laboratorial. A taxa ideal deve ser inferior a 5%. Se > 10% do total de exames executados exceder será descontado 10% do valor da nota do mês competente. Valores entre 5% e 10% serão notificados diretamente a CONTRATADA e incorrência de taxa igual ou superior na competência seguinte seguirá com desconto de 10% do valor da nota
- d. Satisfação dos Usuários:** Deverá ser implementada uma pesquisa de satisfação com os pacientes atendidos, que avaliará a qualidade do atendimento, a clareza das informações fornecidas e a agilidade no retorno dos resultados. Os índices de satisfação influenciarão diretamente na liberação dos pagamentos. Em amostragem aleatória, não devendo, obrigatoriamente, seguir o número total de usuários atendidos pelo setor de laboratório. Para pagamento integral do valor da nota, será considerado um índice de satisfação do usuário igual ou superior a 80 % de conceito “bom” ou “excelente”. Em caso de índices abaixo do previsto será descontado 10% do valor da nota do mês competente.

8.14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.14.1. O Município de Belém pagará à CONTRATADA pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, no valor da tabela Unificada do SUS do Município de Saúde, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma.

8.14.2. O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente até o 5º dia útil após o recurso ter sido creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém, levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Saúde de Belém e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial);

8.14.3. Quando solicitado deverão ser apresentadas as Guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, dos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, será encaminhado para o setor de prestação de contas médicas da unidade de urgência e emergência que realizará as conferências e após encaminhará para o Departamento de Regulação – DERE/SESMA;

8.14.4. A produção deverá ser apresentada em meio magnético por arquivo identificado e será encaminhada por e-mail oficial do contratado, datado, ao Serviço de Processamento de Dados do departamento de Regulação ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;

8.14.5. As contas rejeitadas/glosadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde SESMA.

8.14.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação- DERE/-SESMA, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;

8.14.7. Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;

8.14.8. Fica facultado ao Contratante solicitar a qualquer tempo, relação de pacientes atendidos, contendo quantitativo e descrição dos procedimentos realizados;

8.14.9. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2024, obedecendo às classificações orçamentárias;

Fonte do Recurso: Média e Alta Complexidade

Função Programática: 2.09.22.10.302-0001

Atividade: 2217

Fonte: 1600020000

10. REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1.** No requerimento de participação deverá constar a descrição dos serviços, as quantidades solicitadas, os valores unitários e o valor global, prazo de validade, prazo para execução e fornecimento dos serviços, e será apresentada em conformidade ao especificado nos Anexos deste Termo de Referência, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- 10.2.** Os valores deverão ser de modo unitário, mensal e global, de acordo com a quantidade de exames estipulada, seguindo a Tabela SIGTAP, conforme demonstrativos em tabelas anexas;
- 10.3.** Os valores dos exames não podem ser inferiores ao referencial consultado via Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, SIGTAP/DATASUS, sendo o pagamento também pelo valor de tabela fixa SIGTAP;
- 10.4.** O critério para julgamento será pela qualificação técnica observando a especificação constantes no Termos de Referência;
- 10.4.3** Quanto ao prazo de validade do requerimento de participação apresentada pelas empresas será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Durante esse período, o requerimento deverá ser mantida inalterada, garantindo a estabilidade e a previsibilidade dos valores oferecidos.
- 10.4.4** Não será aceito, sob nenhuma hipótese, valor mínimo para aceitação da proposta.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE DO PRESTADOR

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, os critérios de desempate para a seleção do prestador de serviços serão estabelecidos de forma a garantir a transparência e a ampla concorrência do processo de chamada pública.

11.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Qualificação técnica e que melhor se adequar tecnicamente aos termos previstos neste Termo de Referência.

11.2 CRITÉRIOS GERAIS

11.2.1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência devem estar localizadas no Município de Belém, observado os termos da Lei Municipal nº. 7.682 de 05 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Município de Belém;

11.2.4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento situado no Município de Belém, apresentando responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.

11.2.5. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato em Diário Oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor.

11.2.6. Os serviços deverão ser ofertados por procedimentos devidamente especificados, conforme Tabela SIGTAP; itens estes que em hipótese alguma poderão ser negados aos pacientes do SUS, ressalvados aqueles que, comprovadamente, não sejam praticados pelo prestador e/ou não estiverem contratualizados.

11.2.7. Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os registros constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente certificado pelo Departamento de Regulação/DERE da SESMA.

11.2.8. Os Prestadores de Serviço deverão informar imediatamente Departamento de Urgência e Emergência-DEUE, a interrupção de serviços com a devida justificativa, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para apresentar alternativa e restabelecer o atendimento, e, em caso de impossibilidade, deverão formalizar os motivos da mesma e apresentar soluções, as quais serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE com a finalidade de garantir os serviços contratados.

11.2.9. O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento. caso não ocorra, poderá sofrer penalidades legais, incluído a suspensão do pagamento até que seja normalizada as condições dentro do período da vigência do contrato.

11.2.10. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência, é vedado ao prestador de serviços recusar

atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato;

11.2.11. Afastamento do profissional que realize o procedimento contratado, por quaisquer motivos, não será razão para que o serviço fique suspenso por mais de 12 (doze) horas, devendo a CONTRATADA providenciar neste período a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;

11.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o programa de prevenção dos riscos ambientais – PPRA e o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. Em caso de renovação contratual, estes relatórios deverão ser revalidados;

11.2.13. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo registro de comunicação de acidente de trabalho (CAT) junto aos órgãos competentes.

11.3 CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

11.3.1. O critério de classificação e desempate dos prestadores ocorrerá na seguinte ordem:

- a. Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, CF e arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990);
- b. Microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei 123/2006);
- c. O que for credenciado com a maior quantidade de grupos de procedimentos;
- d. O que for credenciado com a maior quantidade total de itens de procedimentos dos subgrupos;
- e. O que for acreditado em Programa de Acreditação reconhecido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica;
- f. O prestador que apresentar a proposta com maior experiência técnica comprovada na área de análises clínicas;
- g. A empresa que tiver maior número de contratos em execução com a administração pública, considerando sua regularidade fiscal e trabalhista.
- i. Realização de sorteio público.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato será baseado em uma estrutura colaborativa e

de monitoramento contínuo, envolvendo a SESMA, a contratada e uma comissão de acompanhamento designada. Essa comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho da prestadora, acompanhar a execução dos serviços, realizar reuniões periódicas para tratar de eventuais ajustes e promover a transparência nas ações.

- 12.2.** A gestão também incluirá a elaboração de indicadores de desempenho, conforme constante no presente Termo de Referência, que servirão para medir a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos usuários e a eficiência dos processos, assegurando que os objetivos contratuais sejam alcançados e que as diretrizes da Lei 14.133/2021 sejam rigorosamente cumpridas.

13. QUANTITATIVO ANUAL PREVISTO

- 13.1.** Abaixo segue o quantitativo anual previsto para os procedimentos, contendo código dos exames, descritivo de exames, valor unitário, quantidade/mês, valor mensal e valor anual com base na tabela de referência consultada via Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, SIGTAP/DATASUS;

Belém, 22 (vinte e dois) de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LIZANDRA MARCELA ALMEIDA DE SOUZA**
Data: 23/10/2024 10:24:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lizandra Marcela Almeida de Souza
Assessoria Técnica, Departamento de Urgência e Emergência
Matrícula: 0530115-018

DE ACORDO,

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CLAUDIO VALENTE DA SILVA**
Data: 23/10/2024 10:58:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Antônio Cláudio Valente da Silva
Diretor, Departamento de Urgência e Emergência
Matrícula: 0558478-026



ANEXO I-A

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS/EXAMES - DESCRIÇÃO TÉCNICA

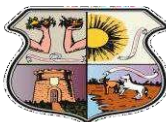
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA											
SUBGRUPO 01 - COLETA DE MATERIAL											
020101 - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO /BIOPSIA	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO
0201010020 BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	30	30	12	12	12	30	12	138	1.656	R\$ 14,10	R\$ 23.349,60
0201010089 BIOPSIA DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO	15	15	12	12	12	12	12	90	1.080	R\$ 19,06	R\$ 20.584,80
0201010097 BIOPSIA DE CONJUNTIVA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 31,10	R\$ 31.348,80
0201010119 BIOPSIA DE CORNEA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 68,62	R\$ 69.168,96
0201010194 BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 19,06	R\$ 19.212,48
0201010224 BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	30	30	12	12	12	12	12	120	1.440	R\$ 46,19	R\$ 66.513,60
0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 31,27	R\$ 31.520,16
0201010275 BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 200,00	R\$ 201.600,00
0201010348 BIÓPSIA DE	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 23,99	R\$ 24.181,92



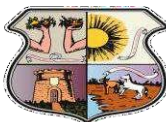
OSSO DO CRÂNIO E DA FACE											
0201010356 BIOPSIA DE PALPEBRA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 18,33	R\$ 18.476,64
0201010364 BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 14,66	R\$ 14.777,28
0201010372 BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 25,83	R\$ 26.036,64
0201010399 BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 18,33	R\$ 18.476,64
0201010410 BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 202,81	R\$ 204.432,48
0201010445 BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 18,33	R\$ 18.476,64
0201010470 BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 23,73	R\$ 23.919,84
0201010500 BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 18,33	R\$ 18.476,64
0201010518 BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 18,33	R\$ 18.476,64
0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	30	30	12	12	12	12	12	120	1.440	R\$ 21,56	R\$ 31.046,40



0201010542 BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉ	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 97,00	R\$ 97.776,00
0201010569 BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 70,00	R\$ 70.560,00
0201010585 PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 66,48	R\$ 67.011,84
0201010607 PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 140,00	R\$ 141.120,00
0201010631 PUNÇÃO LOMBAR	30	30	15	12	12	12	12	123	1.476	R\$ 7,04	R\$ 10.391,04
0201010640 PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	12	12	15	12	12	12	12	87	1.044	R\$ 13,25	R\$ 13.833,00
0201010666 BIOPSIA DO COLO UTERINO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 18,33	R\$ 18.476,64
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	387	387	318	312	312	330	312	2358	-	R\$ 1.245,73	
SUBTOTAL ANUAL (12 MESES) - POR SERVIÇO	4.644	4.644	3.816	3.744	3.744	3.960	3.744	-	28.296	-	R\$ 1.299.244,68

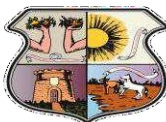


020102 - OUTRAS FORMAS DE COLETA DE MATERIAL	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO
0201020017 COLETA DE LAVABO BRONCO - ALVEOLAR	20	20	12	12	12	12	12	100	1.200	R\$ 2,80	R\$3.360,00
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	20	20	12	12	12	12	12	100	-	-	R\$280,00
SUBTOTAL ANUAL (12 MESES) - POR SERVIÇO	240	240	144	144	144	144	144	-	1.200	-	R\$3.360,00
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA											
SUBGRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO											
020201 - EXAMES BIOQUÍMICOS	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO



0202010040 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	FISICO	FISICO	FISICO	FISICO	FISICO	FISICO	FISICO			R\$ 3,63	
0202010015 CLEARANCE OSMOLAR	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,51	R\$ 3.538,08
0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	50	50	12	12	12	12	12	160	1920	R\$ 2,01	R\$ 3.859,20
0202010031 DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 15,65	R\$ 15.775,20

0202010040 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	50	50	12	12	12	12	12	160	1920	R\$ 3,63	R\$ 6.969,60
0202010058 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	20	20	12	12	12	12	12	100	1200	R\$ 6,55	R\$ 7.860,00



0202010066 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	20	20	12	12	12	12	12	100	1200	R\$ 3,68	R\$ 4.416,00
0202010074 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	50	50	12	12	12	12	12	160	1920	R\$ 10,00	R\$ 19.200,00
0202010082 DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,51	R\$ 3.538,08
0202010090 DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,51	R\$ 3.538,08
0202010104 DOSAGEM DE ACETONA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 1,85	R\$ 1.864,80
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	25	25	40	12	12	12	12	138	1656	R\$ 1,85	R\$ 3.063,60
0202010139 DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,00	R\$ 9.072,00
0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,68	R\$ 3.709,44
0202010155 DOSAGEM DE ALFA- 1-ANTITRIPSINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,68	R\$ 3.709,44



0202010163 DOSAGEM DE ALFA- 1-GLICOPROTEINA ACIDA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,68	R\$ 3.709,44
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	350	12	110	350	82	89	12	1005	12060	R\$ 2,25	R\$ 27.135,00
0202010198 DOSAGEM DE AMONIA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,51	R\$ 3.538,08
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	3000	2400	180	450	170	86	14	6300	75600	R\$ 2,01	R\$ 151.956,00
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	20	20	85	100	186	86	12	509	6108	R\$ 1,85	R\$ 11.299,80
0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	3000	2400	180	100	150	74	12	5916	70992	R\$ 3,51	R\$ 249.181,92
0202010252 DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,25	R\$ 2.268,00
0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	3000	2400	180	50	623	71	12	6336	76032	R\$ 1,85	R\$ 140.659,20
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	100	100	12	50	12	80	12	366	4392	R\$ 3,51	R\$ 15.415,92
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	100	100	12	50	12	80	12	366	4392	R\$ 3,51	R\$ 15.415,92
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	100	100	80	150	34	80	12	556	6672	R\$ 1,85	R\$ 12.343,20

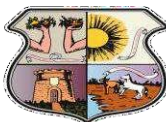


0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	2000	2000	500	1500	623	204	12	6839	82068	R\$ 1,85	R\$ 151.825,80
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	50	50	12	100	19	12	12	255	3060	R\$ 3,68	R\$ 11.260,80
0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	480	320	60	200	12	12	12	1096	13.152	R\$ 4,12	R\$ 54.186,24
0202010341 DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,51	R\$ 3.538,08
0202010350 DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 351,00	R\$ 353.808,00
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	300	300	20	600	326	12	12	1570	18840	R\$ 3,68	R\$ 69.331,20
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	100	100	12	50	12	12	30	316	3792	R\$ 15,59	R\$ 59.117,28
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	100	100	12	50	12	12	30	316	3792	R\$ 3,51	R\$ 13.309,92
0202010406 DOSAGEM DE FOLATO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 15,65	R\$ 15.775,20



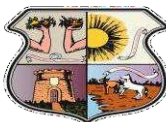
0202010414 DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,01	R\$ 2.026,08
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	500	1500	500	55	83	12	3150	37800	R\$ 2,01	R\$ 75.978,00
0202010430 DOSAGEM DE FÓSFORO	12	12	20	50	12	12	12	130	1560	R\$ 1,85	R\$ 2.886,00

0202010449 DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	12	12	12	50	12	12	12	122	1464	R\$ 2,01	R\$ 2.942,64
0202010457 DOSAGEM DE GALACTOSE	12	12	12	50	12	12	12	122	1464	R\$ 3,51	R\$ 5.138,64
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE	500	500	155	50	12	12	12	1241	14892	R\$ 3,51	R\$ 52.270,92
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	3000	2300	180	5000	140	107	37	10764	129168	R\$ 1,85	R\$ 238.960,80
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	100	100	12	50	28	80	30	400	4800	R\$ 7,86	R\$ 37.728,00
0202010511 DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,68	R\$ 3.709,44
0202010538 DOSAGEM DE LACTATO	3000	2300	180	1000	140	184	12	6816	81792	R\$ 3,68	R\$ 300.994,56



0202010546 DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,51	R\$ 3.538,08
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	400	400	80	350	78	12	12	1332	15984	R\$ 2,25	R\$ 35.964,00
0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	550	550	124	200	278	80	12	1794	21528	R\$ 2,01	R\$ 43.271,28
0202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,01	R\$ 2.026,08
0202010589 DOSAGEM DE PIRUVATO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,68	R\$ 3.709,44
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	3000	2300	550	1500	628	188	30	8196	98352	R\$ 1,85	R\$ 181.951,20

0202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	12	12	20	200	16	80	24	364	4368	R\$ 1,40	R\$ 6.115,20
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	250	250	20	100	16	80	30	746	8952	R\$ 1,85	R\$ 16.561,20
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	3000	2300	550	2000	626	188	30	8694	104328	R\$ 1,85	R\$ 193.006,80
0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	900	900	350	1500	384	101	12	4147	49764	R\$ 2,01	R\$ 100.025,64



0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	900	900	350	1500	384	101	12	4147	49764	R\$ 2,01	R\$ 100.025,64
0202010660 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	50	50	12	12	12	12	12	160	1920	R\$ 4,12	R\$ 7.910,40
0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	100	100	15	200	72	82	30	599	7188	R\$ 3,51	R\$ 25.229,88
0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	2000	2000	780	1000	623	204	30	6637	79644	R\$ 1,85	R\$ 147.341,40
0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	80	80	15	50	12	80	30	347	4164	R\$ 15,24	R\$ 63.459,36
0202010724 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	50	12	50	12	12	12	198	2376	R\$ 4,42	R\$ 10.501,92
0202010732 - GASOMETRIA ARTERIAL (PH, PCO2, PO2, BICARBONATO AS2)	3000	2300	850	550	280	200	12	7192	86304	R\$15,65	R\$ 1.350.657,60
0202010759 - TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	12	12	12	50	12	12	12	122	1464	R\$ 6,55	R\$ 9.589,20



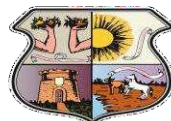
0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50	50	12	200	12	80	12	416	4992	R\$ 15,24	R\$ 76.078,08
0202010775 - DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 1,53	R\$ 1.542,24
0202010783 - ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,04	R\$ 3.064,32
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	34.657	28.859	7.630	20336	6453	3248	981	102.164	-		
SUBTOTAL ANUAL – POR SERVIÇO	415.884	346.308	91.560	244.032	77.436	38.976	11.772	-	1.225.968		R\$ 4.559.392,56
020202 - EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO
0202020010 CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 6,48	R\$ 6.531,84
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	2200	2200	12	1000	12	677	12	6113	73356	R\$ 2,73	R\$ 200.261,88
0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	80	80	12	12	12	12	12	220	2640	R\$ 2,73	R\$ 7.207,20



0202020045 DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020053 DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020061 DETERMINAÇÃO DE SULFO- HEMOGLOBINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020070 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	12	30	100	12	88	12	354	4248	R\$ 2,73	R\$ 11.597,04
0202020088 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	100	100	12	12	12	12	12	260	3120	R\$ 2,73	R\$ 8.517,60
0202020096 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	100	100	12	12	12	88	12	336	4032	R\$ 2,73	R\$ 11.007,36



0202020100 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 9,00	R\$ 9.072,00
0202020126 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	100	12	12	100	12	88	12	336	4032	R\$ 2,85	R\$ 11.491,20
0202020134 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIALATIVADA (TTP ATIVADA)	100	350	12	100	141	88	12	803	9636	R\$ 5,77	R\$ 55.599,72
0202020142 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	100	350	15	100	141	88	12	806	9672	R\$ 2,73	R\$ 26.404,56
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	600	460	140	600	326	88	12	2 226	26712	R\$ 2,73	R\$ 72.923,76
0202020169 DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 4,11	R\$ 4.142,88
0202020177 DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 6,48	R\$ 6.531,84



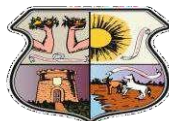
0202020185 DOSAGEM DE FATOR II	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 5,31	R\$ 5.352,48
0202020193 DOSAGEM DE FATOR IX	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 7,61	R\$ 7.670,88
0202020207 DOSAGEM DE FATOR V	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 4,73	R\$ 4.767,84
0202020215 DOSAGEM DE FATOR VII	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 8,09	R\$ 8.154,72
0202020223 DOSAGEM DE FATOR VIII	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 6,63	R\$ 6.683,04
0202020231 DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 15,00	R\$ 15.120,00
0202020240 DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 18,91	R\$ 19.061,28
0202020258 DOSAGEM DE FATOR X	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 6,66	R\$ 6.713,28
0202020266 DOSAGEM DE FATOR XI	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,11	R\$ 9.182,88
0202020274 DOSAGEM DE FATOR XII	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 10,51	R\$ 10.594,08
0202020282 DOSAGEM DE FATOR XIII	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 6,66	R\$ 6.713,28



0202020290 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 4,60	R\$ 4.636,80
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 1,53	R\$ 1.542,24
0202020312 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020320 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020339 DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020347 DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 4,11	R\$ 4.142,88
0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	12	20	12	12	12	12	12	92	1104	R\$ 5,41	R\$ 5.972,64
0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	500	12	12	500	12	677	30	1 743	20916	R\$ 2,73	R\$ 57.100,68
0202020371 HEMATOCRITO	500	12	12	500	12	677	30	1 743	20916	R\$ 1,53	R\$ 32.001,48
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	3 000	2200	976	3 000	647	677	30	10 530	126360	R\$ 4,11	R\$ 519.339,60



0202020398 LEUCOGRAMA	500	12	12	500	12	677	30	1 743	20916	R\$ 2,73	R\$ 57.100,68
0202020401 PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 25,00	R\$ 25.200,00
0202020410 PESQUISA DE CELULAS LE	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 4,11	R\$ 4.142,88
0202020436 PESQUISA DE FILARIA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020460 PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	12	30	12	12	12	12	12	102	1224	R\$ 2,73	R\$ 3.341,52
0202020487 PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 4,11	R\$ 4.142,88
0202020495 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020509 PROVA DO LACO	100	50	12	100	12	88	12	374	4488	R\$ 2,73	R\$ 12.252,24
0202020417 RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
0202020525 TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12	50	12	12	12	12	12	122	1464	R\$ 12,00	R\$ 17.568,00



0202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
---	----	----	----	----	----	----	----	----	-------	----------	---------------------

0202020576 PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	12	20	12	12	12	12	12	92	1104	R\$ 110,00	R\$ 121.440,00
--	----	----	----	----	----	----	----	----	------	------------	-----------------------

SUBTOTAL MENSAL POR SERVIÇO	5512	6454	1713	4068	1 807	4 457	672	12698	-		
------------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------------	--------------	------------	--------------	----------	--	--

SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	66144	77448	20556	48 816	21 684	53 484	8 064	-	338964		R\$ 1.431.497,40
-------------------------------------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	-------	---	---------------	--	-------------------------

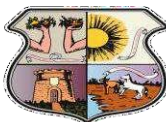
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

020203 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO
---	----------------	-----------------	------------------	------------------	---------------	------------	------------	------------------------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------------------

0202030016 CONTAGEM DE LINFOCITOS B	30	30	12	12	12	12	12	120	1440	R\$ 15,00	R\$ 21.600,00
-------------------------------------	----	----	----	----	----	----	----	-----	------	-----------	----------------------

0202030024 CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	30	30	12	12	12	12	12	120	1440	R\$ 15,00	R\$ 21.600,00
---	----	----	----	----	----	----	----	-----	------	-----------	----------------------

0202030032 CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	30	30	12	12	12	12	12	120	1440	R\$ 15,00	R\$ 21.600,00
--	----	----	----	----	----	----	----	-----	------	-----------	----------------------



0202030040 DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	100	12	12	100	12	98	12	346	4152	R\$ 65,00	R\$ 269.880,00
0202030059 DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	100	12	12	100	12	98	12	346	4152	R\$ 96,00	R\$ 398.592,00
0202030067 DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,25	R\$ 9.324,00
0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	100	20	20	100	12	80	12	344	4128	R\$ 2,83	R\$ 11.682,24

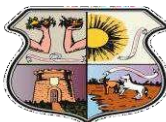
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	3005	2400	558	1500	600	265	12	8340	100080	R\$ 9,25	R\$ 925.740,00
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 15,06	R\$ 28.915,20
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	50	30	12	50	12	80	12	246	2952	R\$ 16,42	R\$ 48.471,84
0202030113 DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 13,55	R\$ 13.658,40



0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,25	R\$ 9.324,00
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500	500	500	500	600	265	25	2890	34680	R\$ 2,83	R\$ 98.144,40
0202030210 GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	50	50	12	50	12	12	12	198	2376	R\$ 298,48	R\$ 709.188,48
0202030229 IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28



0202030237 IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 80,00	R\$ 80.640,00
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	12	20	12	12	12	12	12	92	1104	R\$ 8,67	R\$ 9.571,68
0202030288 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	100	50	12	100	12	12	12	298	3576	R\$ 85,00	R\$ 303.960,00
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	100	50	22	100	33	12	12	329	3948	R\$ 10,00	R\$ 39.480,00
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	100	20	22	100	33	12	12	299	3588	R\$ 18,55	R\$ 66.557,40



0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030334 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 5,74	R\$ 5.785,92
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,18	R\$ 17.317,44
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 18,55	R\$ 18.698,40
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 18,55	R\$ 18.698,40
0202030377 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,25	R\$ 9.324,00
0202030393 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,25	R\$ 9.324,00
0202030407 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 3,70	R\$ 3.729,60



0202030415 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 5,83	R\$ 5.876,64
0202030423 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00
0202030440 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,25	R\$ 9.324,00
0202030458 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00
0202030466 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,70	R\$ 9.777,60
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINAO (ASLO)	30	30	12	12	12	12	12	120	1440	R\$ 2,83	R\$ 4.075,20
0202030482 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00
0202030512 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00



0202030520 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	20	20	12	12	12	12	12	100	1200	R\$ 17,16	R\$ 20.592,00
0202030539 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 4,10	R\$ 4.132,80
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28

0202030571 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030601 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28



0202030610 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	50	50	12	50	29	12	12	215	2580	R\$ 18,55	R\$ 47.859,00
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	50	12	12	50	29	12	12	177	2124	R\$ 18,55	R\$ 39.400,20
0202030652 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 7,78	R\$ 7.842,24
0202030660 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKI	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,71	R\$ 9.787,68



0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI- HCV)	50	50	15	50	32	12	12	221	2652	R\$ 18,55	R\$ 49.194,60
0202030687 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI- HDV)	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 18,55	R\$ 35.616,00
0202030695 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 9,25	R\$ 17.760,00
0202030709 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 4,10	R\$ 4.132,80
0202030717 PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	200	12	12	200	12	12	12	460	5520	R\$ 18,55	R\$ 102.396,00



0202030725 PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202030733 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,83	R\$ 2.852,64
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	50	50	12	12	12	12	12	160	1920	R\$ 11,00	R\$ 21.120,00
0202030750 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,25	R\$ 9.324,00
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	50	50	12	12	12	12	12	160	1920	R\$ 16,97	R\$ 32.582,40
0202030776 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,25	R\$ 9.324,00
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	50	20	12	50	32	12	12	188	2256	R\$ 18,55	R\$ 41.848,80



0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 30,00	R\$ 57.600,00
0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 18,55	R\$ 37.396,80
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	50	50	12	50	12	12	12	198	2376	R\$ 17,16	R\$ 40.772,16
0202030822 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 17,16	R\$ 32.947,20
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 17,16	R\$ 34.594,56
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 17,16	R\$ 34.594,56
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	50	50	12	50	12	12	12	198	2376	R\$ 11,61	R\$ 27.585,36



0202030865 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 10,00	R\$ 19.200,00
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	50	50	12	50	12	12	12	198	2376	R\$ 18,55	R\$ 44.074,80
0202030881 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOM A CRUZI	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 9,25	R\$ 17.760,00
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 18,55	R\$ 37.396,80

CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)											
0202030903 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 20,00	R\$ 38.400,00
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 18,55	R\$ 37.396,80
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	50	50	12	50	12	12	12	198	2376	R\$ 17,16	R\$ 40.772,16



0202030938 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 17,16	R\$ 32.947,20
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 17,16	R\$ 34.594,56
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 17,16	R\$ 34.594,56
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	50	30	12	50	12	12	12	178	2136	R\$ 13,35	R\$ 28.515,60
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50	50	12	50	12	12	12	198	2376	R\$ 18,55	R\$ 44.074,80
0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 18,55	R\$ 37.396,80
0202030997 DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 60,00	R\$ 60.480,00



0202031004 PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,83	R\$ 2.852,64
0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 4,10	R\$ 7.872,00
0202031020 PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 10,00	R\$ 19.200,00
0202031039 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	12	50	12	12	12	12	12	122	1464	R\$ 9,25	R\$ 13.542,00
0202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 10,00	R\$ 19.200,00
0202031071 QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 18,00	R\$ 34.560,00
0202031080 QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 168,48	R\$ 339.655,68
0202031098 TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	50	60	40	50	12	100	12	324	3888	R\$ 4,10	R\$ 15.940,80
0202031101 REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,83	R\$ 2.852,64



0202031110 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	12	50	12	12	12	100	12	210	2520	R\$ 2,83	R\$ 7.131,60
0202031128 TESTE FTA- ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 10,00	R\$ 19.200,00
0202031136 TESTE FTA- ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	12	12	50	12	12	12	160	1920	R\$ 10,00	R\$ 19.200,00
0202031144 TESTES ALERGICOS DE CONTATO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 1,77	R\$ 1.784,16
0202031152 TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 1,77	R\$ 1.784,16
0202031179 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	12	12	12	12	12	100	12	172	2064	R\$ 2,83	R\$ 5.841,12
0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	546	320	90	400	32	100	12	1500	18000	R\$ 9,00	R\$ 162.000,00

0202031187 DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAS E RECOMBINANTE IGA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 18,55	R\$ 18.698,40
0202031195 DOSAGEM FRAÇÃO C10 COMPLEMENTO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 17,16	R\$ 17.297,28
0202031217 DOSAGEM ANTÍGENO CA12	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 13,35	R\$ 13.456,80



SUBTOTAL MENSAL -	7601	5292	2479	4294	2 620	2 474	1321	27.581	-		
POR SERVIÇO											
SUBTOTAL ANUAL – POR SERVIÇO	91.212	63.504	29.748	51.528	31.440	29.688	15.852	-	330.972		R\$ 5.480.809,00
020204 - EXAMES COPROLÓGICOS	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL- CONDENSADO
0202040011 DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 1,65	R\$ 1.663,20
0202040020 DOSAGEM DE GORDURA FECAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 3,04	R\$ 3.064,32
0202040038 EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 3,04	R\$ 3.064,32
0202040046 IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 1,65	R\$ 1.663,20
0202040054 PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	80	12	12	12	12	80	12	220	2 640	R\$ 1,65	R\$ 4.356,00



0202040062 PESQUISA DE EOSINOFILOS	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 1,65	R\$ 1.663,20
0202040070 PESQUISA DE GORDURA FECAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 1,65	R\$ 1.663,20
0202040089 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	80	12	12	12	12	80	12	220	2 640	R\$ 1,65	R\$ 4.356,00
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	80	12	12	12	12	80	12	220	2 640	R\$ 1,65	R\$ 4.356,00
0202040100 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	80	12	12	12	12	80	12	220	2 640	R\$ 1,65	R\$ 4.356,00
0202040119 PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 1,65	R\$ 1.663,20
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	80	50	12	12	12	80	12	258	3 096	R\$ 1,65	R\$ 5.108,40
0202040135 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	250	50	12	250	12	12	12	598	7 176	R\$ 10,25	R\$ 73.554,00
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	30	20	12	30	12	12	12	128	1 536	R\$ 1,65	R\$ 2.534,40
0202040151 PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 1,65	R\$ 1.663,20
0202040160 PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 1,65	R\$ 1.663,20
0202040178 PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	80	12	12	12	12	80	12	220	2 640	R\$ 1,65	R\$ 4.356,00



SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	868	288	204	460	204	612	204	2 840	-		-
SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	10416	3456	2448	5520	2448	7344	2448	-	34 080		R\$ 120.747,84
020205 - UROANALISES	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL- CONDENSADO
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	300	300	12	100	110	226	45	1 093	13 116	R\$ 3,70	R\$ 48.529,20
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	50	50	12	30	12	12	12	178	2 136	R\$ 3,51	R\$ 7.497,36
0202050033 CLEARANCE DE FOSFATO	12	12	12	30	12	12	12	102	1 224	R\$ 3,51	R\$ 4.296,24
0202050041 CLEARANCE DE UREIA	12	12	12	30	12	12	12	102	1 224	R\$ 3,51	R\$ 4.296,24
0202050050 CONTAGEM DE ADDIS	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202050068 DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 3,70	R\$ 3.729,60
0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	12	12	12	30	20	12	12	110	1 320	R\$ 2,01	R\$ 2.653,20



0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	20	20	12	30	12	12	12	118	1 416	R\$ 8,12	R\$ 11.497,92
0202050106 DOSAGEM DE OXALATO	12	12	12	15	12	12	12	87	1 044	R\$ 3,68	R\$ 3.841,92
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	50	50	12	50	20	12	12	206	2 472	R\$ 2,04	R\$ 5.042,88
0202050122 DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 3,04	R\$ 3.064,32
0202050130 EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	12	12	12	50	12	12	12	122	1 464	R\$ 3,70	R\$ 5.416,80
0202050149 PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	12	12	12	30	12	12	12	102	1 224	R\$ 3,70	R\$ 4.528,80
0202050157 PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	12	12	12	30	12	12	12	102	1 224	R\$ 2,04	R\$ 2.496,96
0202050165 PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 3,70	R\$ 3.729,60
0202050173 PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202050181 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,40	R\$ 2.419,20
0202050190 PESQUISA DE CISTINA NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32



0202050203 PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202050211 PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 3,70	R\$ 3.729,60
0202050220 PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202050238 PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202050246 PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 3,36	R\$ 3.386,88
0202050262 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202050270 PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202050289 PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 3,70	R\$ 3.729,60
0202050297 PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202050300 PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	12	12	12	50	12	12	12	122	1 464	R\$ 4,44	R\$ 6.500,16
0202050319 PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202050327 PROVA DE DILUICAO (URINA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32



SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	732	732	360	691	474	574	393	3 956	-		
SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	8784	8784	4320	8292	5688	6888	4716	-	47 472		R\$ 153.006,00
020206 - EXAMES HORMONAIS	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL- CONDENSADO
0202060012 DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	30	30	12	12	12	12	12	120	1440	R\$ 12,54	R\$ 18.057,60
0202060020 DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 12,54	R\$ 12.640,32
0202060039 DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 14,69	R\$ 14.807,52
0202060047 DETERMINAÇÃO DE 17- ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	30	30	12	12	12	12	12	120	1440	R\$ 10,20	R\$ 14.688,00
0202060063 DOSAGEM DE 17- HIDROXICORTICOTEROID ES	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 6,72	R\$ 6.773,76



0202060071 DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 6,72	R\$ 6.773,76
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 14,12	R\$ 14.232,96
0202060098 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 11,89	R\$ 11.985,12
0202060101 DOSAGEM DE AMP CICLICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 12,01	R\$ 12.106,08
0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 11,53	R\$ 11.622,24
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	50	12	12	12	12	12	160	1920	R\$ 10,15	R\$ 19.488,00
0202060128 DOSAGEM DE CALCITONINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 14,38	R\$ 14.495,04
0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	30	20	12	30	12	12	12	128	1536	R\$ 9,86	R\$ 15.144,96
0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 11,25	R\$ 11.340,00
0202060152 DOSAGEM DE DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 11,71	R\$ 11.803,68
0202060179 DOSAGEM DE ESTRIOL	12	12	12	30	12	12	12	102	1224	R\$ 11,55	R\$ 14.137,20
0202060187 DOSAGEM DE ESTRONA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 11,12	R\$ 11.208,96



0202060195 DOSAGEM DE GASTRINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 14,15	R\$ 14.263,20
0202060209 DOSAGEM DE GLOBULINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 15,35	R\$ 15.472,80

TRANSPORTADORA DE TIROXINA											
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	150	50	12	150	12	112	12	498	5976	R\$ 7,85	R\$ 46.911,60
0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 10,21	R\$ 10.291,68
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	20	12	100	12	80	12	336	4032	R\$ 7,89	R\$ 31.812,48
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	80	20	12	50	12	80	12	266	3192	R\$ 8,97	R\$ 28.632,24
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	80	50	12	50	12	80	12	296	3552	R\$ 8,96	R\$ 31.825,92
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	50	20	12	50	12	12	12	168	2016	R\$ 10,17	R\$ 20.502,72
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	20	20	12	12	12	12	12	100	1200	R\$ 43,13	R\$ 51.756,00
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 15,35	R\$ 15.472,80



0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	80	50	12	30	12	80	12	276	3312	R\$ 10,22	R\$ 33.848,64
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	80	50	12	30	12	80	12	276	3312	R\$ 10,15	R\$ 33.616,80
0202060314 DOSAGEM DE RENINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 13,19	R\$ 13.295,52

0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 15,35	R\$ 15.472,80
0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 13,11	R\$ 13.214,88
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	80	50	12	50	12	80	12	296	3552	R\$ 10,43	R\$ 37.047,36
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	80	50	12	50	12	80	12	296	3552	R\$ 13,11	R\$ 46.566,72
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	50	12	100	12	80	24	378	4536	R\$ 8,73	R\$ 39.599,28
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	100	50	12	100	12	80	12	366	4392	R\$ 11,60	R\$ 50.947,20
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	50	12	100	12	80	12	366	4392	R\$ 8,71	R\$ 38.254,32
0202060403 TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 12,01	R\$ 12.106,08



0202060012 DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	100	12	12	100	12	80	12	328	3936	R\$ 12,54	R\$ 49.357,44
0202060020 DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 12,54	R\$ 12.640,32
0202060039 DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 14,69	R\$ 14.807,52
0202060047 DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 10,20	R\$ 10.281,60
0202060063 DOSAGEM DE 17- HIDROXICORTICOSTEROI DES	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 12,00	R\$ 12.096,00
0202060071 DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL- ACETICO (SEROTONINA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 12,00	R\$ 12.096,00
0202060101 DOSAGEM DE AMP CICLICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 12,01	R\$ 12.106,08
0202060128 DOSAGEM DE CALCITONINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 14,38	R\$ 14.495,04
0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	30	20	12	30	12	12	12	128	1536	R\$ 9,86	R\$ 15.144,96
0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTER ONA (DHEA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 11,25	R\$ 11.340,00



0202060152 DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 11,71	R\$ 11.803,68
0202060195 DOSAGEM DE GASTRINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 14,15	R\$ 14.263,20
0202060209 DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 15,35	R\$ 15.472,80

0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 15,35	R\$ 15.472,80
0202060314 DOSAGEM DE RENINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 13,19	R\$ 13.295,52
0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 15,35	R\$ 15.472,80
0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERON A (DHEAS)	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 13,11	R\$ 13.214,88
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 15,35	R\$ 15.472,80
0202060420 TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 12,01	R\$ 12.106,08
0202060438 TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 12,01	R\$ 12.106,08



0202060446 TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12	12	12	12	12	12	12	84	1 008	R\$ 12,01	R\$ 12.106,08
0202060454 TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 12,01	R\$ 12.106,08
0202060470 PESQUISA DE MACROPROLACTINA	50	50	12	12	12	12	12	160	1920	R\$ 12,15	R\$ 23.328,00
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	1912	1234	732	1 590	732	1 580	744	8 524	-		
SUBTOTALANUAL - POR SERVIÇO	22944	14808	8784	19080	8784	18960	8928	-	102 288		R\$ 1.172.802,00

020207 - EXAMES TOXICOLÓGICOS EOU MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICAS	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO
0202070026 DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 2,23	R\$ 2.247,84
0202070034 DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 3,68	R\$ 3.709,44
0202070042 DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 15,65	R\$ 15.775,20
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 27,50	R\$ 27.720,00

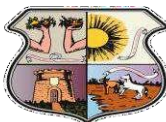


0202070123 DOSAGEM DE BARBITURATOS	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 13,13	R\$ 13.235,04
0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 17,53	R\$ 17.670,24
0202070166 DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 4,11	R\$ 4.142,88
0202070174 DOSAGEM DE CHUMBO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 8,83	R\$ 8.900,64
0202070182 DOSAGEM DE CICLOSPORINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 58,61	R\$ 59.078,88
0202070190 DOSAGEM DE COBRE	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 3,51	R\$ 3.538,08
0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 35,22	R\$ 35.501,76

0202070239 DOSAGEM DE FENOL	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 2,05	R\$ 2.066,40
0202070255 DOSAGEM DE LITIO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 2,25	R\$ 2.268,00
0202070263 DOSAGEM DE MERCURIO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 2,04	R\$ 2.056,32
0202070271 DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 4,11	R\$ 4.142,88
0202070298 DOSAGEM DE METOTREXATO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 10,00	R\$ 10.080,00
0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	30	12	12	30	12	80	12	188	2 256	R\$ 15,65	R\$ 35.306,40
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	234	216	216	234	216	284	216	1 616	-		



SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	2808	2592	2592	2 808	2 592	3 408	2 592	-	19 392		R\$ 249.496,32
020208 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS	HPSMMP	HPSMHMP	UPADAICO	UPADASAC	HRDVZ	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO
0202080013 ANTIBIOGRAMA	500	100	12	500	30	40	12	1 194	14 328	R\$ 4,98	R\$ 71.353,44
0202080021 ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	150	100	12	12	12	12	12	310	3 720	R\$ 13,33	R\$ 49.587,60
0202080030 ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	12	50	12	12	12	12	12	122	1 464	R\$ 13,33	R\$ 19.515,12
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	200	50	15	200	21	40	12	538	6 456	R\$ 4,20	R\$ 27.115,20
0202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	50	10	12	50	12	40	12	186	2 232	R\$ 4,20	R\$ 9.374,40
0202080064 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	100	50	12	100	12	40	12	326	3 912	R\$ 4,20	R\$ 16.430,40



0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	50	10	42	50	12	40	12	216	2 592	R\$ 2,80	R\$ 7.257,60
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	100	100	12	100	12	40	12	376	4 512	R\$ 5,62	R\$ 25.357,44
0202080099 CULTURA DO LEITE HUMANO (POS- PASTEURIZAÇÃO)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 5,62	R\$ 5.664,96
0202080110 CULTURA PARA BAAR	100	30	12	100	12	12	12	278	3 336	R\$ 5,63	R\$ 18.781,68
0202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	50	50	12	50	12	12	12	198	2 376	R\$ 10,25	R\$ 24.354,00
0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	50	50	12	50	12	12	12	198	2 376	R\$ 4,19	R\$ 9.955,44
0202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	50	30	12	50	12	12	12	178	2 136	R\$ 2,80	R\$ 5.980,80
0202080153 HEMOCULTURA	150	130	6	150	86	12	12	546	6 552	R\$ 11,49	R\$ 75.282,48
0202080161 IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	130	130	12	12	12	12	12	320	3 840	R\$ 5,63	R\$ 21.619,20
0202080188 PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,80	R\$ 2.822,40



0202080196 PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	30	12	12	30	12	12	12	120	1 440	R\$ 4,33	R\$ 6.235,20
0202080218 PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 4,33	R\$ 4.364,64
0202080234 PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 5,04	R\$ 5.080,32
0202080242 PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 5,62	R\$ 5.664,96
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	1 782	962	267	1 526	341	408	240	5 526	-		
SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	21384	11544	3204	18 312	4 092	4 896	2 880	-	66 312		R\$ 411.797,28
020209 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	HPSMMP	HPSMHMp	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL CONDENSADO
0202090019 - ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	20	20	12	12	12	12	12	100	1 200	R\$ 1,89	R\$ 2.268,00
0202090027 - ADENOGRAMA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 5,79	R\$ 5.836,32
0202090035 - CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	12	12	12	30	12	12	12	102	1 224	R\$ 4,33	R\$ 5.299,92



0202090043 - CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	12	12	12	30	12	12	12	102	1 224	R\$ 4,33	R\$ 5.299,92
0202090051 - CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	30	30	12	12	12	12	12	120	1 440	R\$ 1,89	R\$ 2.721,60
0202090060 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	30	30	12	12	12	12	12	120	1 440	R\$ 1,89	R\$ 2.721,60
0202090078 - DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 6,56	R\$ 6.612,48
0202090094 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,01	R\$ 2.026,08
0202090108 - DOSAGEM DE FRUTOSE	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 2,01	R\$ 2.026,08
0202090124 - DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	30	30	12	12	12	12	12	120	1 440	R\$ 1,89	R\$ 2.721,60
0202090132 - DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	30	30	12	12	12	12	12	120	1 440	R\$ 1,89	R\$ 2.721,60
0202090159 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 5,23	R\$ 5.271,84



0202090183 - EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	30	30	12	12	12	12	12	120	1 440	R\$ 1,89	R\$ 2.721,60
0202090191 - MIELOGRAMA	30	30	12	30	12	12	12	138	1 656	R\$ 5,79	R\$ 9.588,24
0202090213 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,70	R\$ 9.777,60
0202090230 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	30	30	12	12	12	12	12	120	1 440	R\$ 1,89	R\$ 2.721,60
0202090264 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 4,80	R\$ 4.838,40
0202090280 - PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 9,70	R\$ 9.777,60
0202090299 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIP	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 1,89	R\$ 1.905,12
0202090302 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	20	20	12	30	12	12	12	118	1 416	R\$ 1,89	R\$ 2.676,24



0202090345 - TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	12	12	12	12	12	12	12	84	1008	R\$ 4,69	R\$ 4.727,52
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	394	394	252	324	252	252	252	2 120	-		
SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	4728	4728	3024	3 888	3 024	3 024	3 024	-	25 440		R\$ 94.260,96
020210 - EXAMES DE GENÉTICA	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO
0202100014 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 180,00	R\$ 181.440,00
0202100022 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 160,00	R\$ 161.280,00
0202100030 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 160,00	R\$ 161.280,00



0202100219 DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 144,24	R\$ 145.393,92
0202100227 REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	30	30	12	12	12	12	12	120	1.440	R\$ 168,48	R\$ 242.611,20
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	78	78	60	60	60	60	60	456	-		
SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	936	936	720	720	720	720	720	-	5 472		R\$ 892.005,12
020212 - EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	HPSMMP	HPSMHMP	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDVZ	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO

0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	30	30	12	12	12	12	12	120	1.440	R\$ 1,37	R\$ 1.972,80
0202120031 FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	100	30	12	100	12	96	12	362	4.344	R\$ 10,65	R\$ 46.263,60
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100	12	12	100	12	12	12	260	31.200	R\$ 1,37	R\$ 42.744,00



0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 2,73	R\$ 2.751,84
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	242	84	48	224	48	132	48	826	-		
SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	2904	1008	576	2688	576	1584	576	-	9 912		R\$ 93.732,24
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA											
SUBGRUPO 03 - DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA											
020301 – EXAMES CITOPATOLÓGICO	HPSMM P	HPSMHM P	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDV Z	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL CONDENSADO
02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 13,72	R\$ 13.829,76
02.03.01.002-7 - EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 20,96	R\$ 21.127,68



02.03.01.003-5 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 20,96	R\$ 21.127,68
02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 35,34	R\$ 35.622,72
02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 17,63	R\$ 17.771,04
02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 14,37	R\$ 14.484,96
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	72	72	72	72	72	72	72	504	-		

SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	864	864	864	864	864	864	864	-	6.048		R\$ 123.963,84
020302 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	HPSMMP	HPSMHMP	UPA DAICO	UPA DASAC	HRDVZ	HGM	SAD	TOTAL MENSAL (FÍSICO)	TOTAL ANUAL (FÍSICO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL-CONDENSADO



02.03.02.001-4 - DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 93,70	R\$ 94.449,60
02.03.02.002-2 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA (NIVEL TERCIARIO)	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 61,77	R\$ 62.264,16
02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 40,78	R\$ 41.106,24
02.03.02.004-9 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	50	50	12	50	12	12	12	198	2.376	R\$ 131,52	R\$ 312.491,52
02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	R\$ 45,83	R\$ 46.196,64
DE MAMA - BIOPSIA											
02.03.02.007-3 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA (NIVEL TERCIARIO)	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	61,77	R\$ 62.264,16



02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	12	12	12	12	12	12	12	84	1.008	40,78	R\$ 41.106,24
SUBTOTAL MENSAL - POR SERVIÇO	122	122	84	122	84	84	84	702	-		
SUBTOTAL ANUAL - POR SERVIÇO	1.464	1.464	1.008	1.464	1.008	1.008	1.008	-	8.424		R\$ 659.878,56
TOTAL GLOBAL											R\$ 16.745.993,80

ANEXO I-B

**ROTEIRO PARA PROPOSTA E AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

PARAMETROS PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CHAMADA PÚBLICA 01/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ORGANIZAÇÃO DE UNIDADE LABORATORIAL
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL DE PONTOS SOMANDO TODOS OS QUESITOS = 260 PONTOS

REQUISITO:		VALOR	PONTUAÇÃO	OBS.
1. CERTIFICAÇÃO COMPROVADA EM GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE,	a. Até 5.000 exames/mês. Para cada certificação será atribuído 01 ponto, em até 05 experiências;	0 – 5		
	b. De 5.001 até 15.000 exames/mês. Para cada certificação será atribuído 02 pontos, em até 05 experiências;	0 – 10		



EMITIDAS POR PESSOA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO; 1.1. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATOS,	c. Acima de 15.000 exames/mês. Para cada certificação será atribuído 03 pontos, em até 05 experiências;	0 – 15		
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, OU DOCUMENTOS SIMILARES.				
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NO QUESITO:	30		

REQUISITO:		VALOR	PONTUAÇÃO	OBS.
2. CERTIFICAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE,	a. Até 01 ano de experiência em gestão. Para cada certificação será atribuído 01 ponto, em até 05 experiências;	0 – 5		
	b. De 01 ano e 01 dia até 05 anos de experiência em gestão. Para cada certificação será atribuído 02 pontos, em até 10 experiências;	0 – 20		



EMITIDAS POR PESSOA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO;	c. Acima de 05 anos de experiência em gestão. Para cada certificação será atribuído 03 pontos, em até 05 experiências;	0 – 15		
2.1. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATOS, ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, OU DOCUMENTOS SIMILARES.				
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NO QUESITO:	40		

REQUISITO:		VALOR	PONTUAÇÃO	OBS.
3. CERTIFICAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE FAZ PARTE DO CORPO DE	a. Colaborador(a) com Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, até 20 certificações, 2,5 pontos cada;	0 - 50		



COLABORADORES DA EMPRESA QUE REALIZARÁ O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO	b. Colaborador(a) com Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, até 10 certificações, 3,5 pontos cada;	0 - 35		
	c. Colaborador(a) com Diploma do curso de pós-graduação em nível de mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, até 05 certificações, 4,5 pontos cada;	0 – 22,5		
	d. Colaborador(a) com Diploma do curso de pós-graduação em nível de doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, até 05 certificações, 5,5 pontos cada;	0 – 27,5		
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NO QUESITO:	135		

REQUISITO:			VALOR	PONTUAÇÃO	OBS.
4.	CERTIFICADO E/OU DOCUMENTO QUE	a. Ensaio de Proficiência Externo (EPE), 05 pontos;	0 ou 5		



COMPROVE A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE, NA FORMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA PARA LABORATÓRIOS CLÍNICOS REALIZADOS PELA EMPRESA QUE REALIZARÁ O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMO;	b. Intercomparação entre laboratórios, 05 pontos;	0 ou 5		
	c. Testes de Controle de Qualidade Interno (CQI), 05 pontos;	0 ou 5		
	d. Programa de Auditoria e/ou Acreditação para instituições de saúde, 05 pontos;	0 ou 5		
	e. Programa de Certificação de Qualidade para instituições de saúde, 05 pontos;	0 ou 5		
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NO QUESITO:	25		

REQUISITO:		VALOR	PONTUAÇÃO	OBS.
5. CIÊNCIA E TECNOLOGIA;	a. Declaração informando a possibilidade de integração entre os sistemas LIS e o Sistema Hospitalar, caso haja necessidade de integração, 05 pontos;	0 ou 5		



	b. Declaração informando que o laboratório disponibilizará laudos online, com fornecimento de acesso ao paciente, quando for necessário, 05 pontos;	0 ou 5		
	c. Declaração com aceite dos prazos de liberação dos resultados dos exames conforme descritos neste termo, 05 pontos;	0 ou 5		
	d. Declaração contendo tipo de processo para a realização de exames para a bancada de microbiologia; d.1. Microbiologia Internalizada Automatizada 5 pontos; d.2. Microbiologia Internalizada Manual, 3 pontos; d.3. Microbiologia Terceirizada, 1 ponto;	0 ou 5		
	e. Declaração contendo tipo de processo para a realização de exames para a bancada de anatomia patológica; Internalizada (5 pontos); Terceirizada (2 pontos);	0 – 5		
	f. Certificado de habilitação e/ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa	0 – 5		



	jurídica de ordem pública ou privada, que comprove que a empresa está apta para desenvolver atendimentos voltados para populações especiais, contemplando Neonatologia/Pediatria, Idosos, Populações com necessidades especiais, entre outros ,5 pontos;			
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NO QUESITO:	30		

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO;
2. DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO SUS;
3. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR;
4. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO;
5. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA OFERTA PARA REGULAÇÃO DO GESTOR;
6. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
7. DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO;
8. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
9. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA;
10. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA;
11. MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA APRENDIZ

MODELO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECp/ SESMA/PMB

Instituição, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, filial na cidade de, por meio de seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins legais e sob as penas da lei, **QUE DISPÕE DE PESSOAL TÉCNICO, CONSIDERADO ESSENCIAL PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024, NOS TERMOS DO ART. 67, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2024.**

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO SUS

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 0 1 3 / 2 0 2 4 - CECp/ SESMA/PMB

Declaro para os devidos fins que não será cobrado nenhum tipo de valor adicional aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Estabelecimento de Saúde, bem como que será entregue ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

MODELO
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECp/ SESMA/PMB

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante
legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de
habilitação previstos no instrumento convocatório Edital nº 013/2024 – SESMA/PMB, realizado pelo
Município de Belém, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública
Municipal, conforme previstos na legislação deregência.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

MODELO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECP/ SESMA/PMB

Instituição, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, filial na cidade de, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que possui capacidade técnica, incluindo capacidade física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECP/SESMA/PMB**, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública que trata do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24 HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA.**

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

MODELO

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA OFERTA PARA
REGULAÇÃO DO GESTOR**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECP/ SESMA/PMB

Instituição, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, filial na cidade de, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECP/SESMA/PMB**, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública que trata do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24 HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA.**

Belém/PA, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



MODELO
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024-CECP/SESMA/PMB

Instituição _____ Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, DECLARA que o profissional _____, Conselho Regional _____ nº _____, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos procedimentos credenciados, conforme ciência abaixo, caso esta instituição logre a habilitação na referida Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24 HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, apresentando vínculo empregatício ou societário com a Instituição no ato da contratação.

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

MODELO

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CEC/ SESMA/PMB

Instituição....., Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, filial na cidade de, por meio de seu representante legal, declara que não possui servidores públicos do município de Belém como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente nos termos do edital de Chamada Pública Nº **013/2024 - CEC/SESMA/PMB** que trata do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24 HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA.**

Belém/PA, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



MODELO

**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII,
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CEC/ SESMA/PMB

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal 0(a) Sr (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), acrescido pela Lei
nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assumindo a responsabilidade pela
autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas
na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá
quaisquer informações à Secretaria de Saúde do Município de Belém.

Ressalva:

☐ Sim, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ressalva:

☐ Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



MODELO

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECP/ SESMA/ PMB**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECP/ SESMA/PMB

Instituição....., Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, filial na cidade de, por meio de seu representante legal, DECLARAR que possui pleno conhecimento das condições do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, Nº 013/2024 CECP/SESMA/PMB** que trata do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24 HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA.**

Belém/PA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



MODELO

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NO EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECIP/ SESMA/ PMB**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2024 - CECIP/ SESMA/PMB

Instituição.....
Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, filial na cidade de, por meio de seu representante legal, com o objetivo de Participar DA CHAMADA PÚBLICA, Nº 013/2024 - CECIP/SESMA/PMB que trata do **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24 HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA.**

Belém/PA, _____ de ____ de 2024.

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA APRENDIZ**

CHAAMADA PUBLICA: Nº 013/2024

A Empresa..... (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... sediada (endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Belém, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24 HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA.**

Dados Bancários: (Banco, Agência e Beneficiário na qual a Prefeitura Municipal de Belém deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente).

Descrição do item	QTD	Valor Unitário	Valor Total Anual

Validade da proposta (mínimo 120 dias):

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação deste requerimento, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 013/2024, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I- Documentos de habilitação;

Belém, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição:
CPF:

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____/2024 - SESMA

Processo Administrativo Gdoc nº 38237/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2024, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELÉM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, com sede na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **PEDRO RIBEIRO ANAISSE**, matrícula: 1844350-026, nomeado através do Decreto nº 105.882/2023-PMB, de 02 de janeiro de 2023, publicado no D. O. M em 02/01/2023, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP _____, Belém/PA, neste ato representado por _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado no município de doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO nº ____/2024 - SESMA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resultante do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024 - SESMA** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato é decorrente do processo auxiliar de credenciamento em conformidade com os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024 – SESMA**, o qual tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTEMPLANDO OS HOSPITAIS: HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL HUMBERTO MARADEI PEREIRA (HPSMHMP); HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI (HPSMMP); HOSPITAL DE RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO (HRDVZ); HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO (HGM); ASSIM COMO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24 HORAS) DASAC E DAICO e SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PROGRAMA MELHOR EM CASA), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESULTADOS ONLINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, nos autos do **processo administrativo Gdoc nº 38237/2023**, nos termos da

proposta da empresa credenciada e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que passam a integrar o presente contrato, ns seguintes termos e quantitativos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, nos termos da proposta constante do **processo administrativo Gdoc /2024** e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024 - SESMA** e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato, naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Chamada Pública nº 013/2024** e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

3.1 O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 109.446/2024, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições dispostas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Público, sempre em estrita obediência ao princípio da razoabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

4.3 Após a assinatura do contrato, no prazo de até 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRATANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes;

4.4 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

4.5 O modelo de gestão do contrato será baseado em uma estrutura colaborativa e de monitoramento contínuo, envolvendo a SESMA, a contratada e uma comissão de acompanhamento designada. Essa comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho da prestadora, acompanhar a execução dos serviços, realizar reuniões periódicas para tratar de eventuais ajustes e promover a transparência nas ações. A gestão também incluirá a elaboração de indicadores de desempenho, que servirão para medir a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos usuários e a eficiência dos processos, assegurando que os objetivos contratuais sejam alcançados e que as diretrizes da Lei 14.133/2021 sejam rigorosamente cumpridas;

4.6 O modelo de execução e gestão contratual observarão os termos do Edital e do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste contrato, evidenciando-se quanto o modelo de

execução e gestão contratual que:

- a) A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) A CONTRATADA deve atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- c) A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA deve colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessário;

4.7 A CONTRATADA deve observar os termos da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, cumprindo os seguintes requisitos e obrigações:

4.8 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);

4.9 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);

4.10 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);

4.11 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto neste Contrato; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);

4.12 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);

4.13 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);

4.14 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII);

4.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato ou pelos respectivos substitutos;

4.16 A Comissão de Fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.17 A Comissão de Fiscalização anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.18 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.19 A Comissão informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.20 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

a comissão de fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.21 A Comissão de Fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

4.22 Os serviços deverão ser prestados, conforme determinado no item 3 e subitens do Termo de Referência, parte indissociável deste contrato;

4.23 A CONTRATADA deverá preencher os requisitos mínimos de identificação do usuário, conforme protocolo de segurança institucional, sendo obrigatório conter: nome completo do paciente, data de nascimento, número de CPF, número de registro e data e hora da liberação da realização do procedimento;

4.24 A empresa credenciada disponibilizará mensalmente à SESMA e aos departamentos indicados as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta e revisão;

4.25 A CONTRATADA deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

4.26 A CONTRATADA deverá executar a capacitação, treinamento de todos os profissionais necessários para manter funcionários técnicos e administrativos suficientes e adequados ao fiel cumprimento dos serviços mencionados neste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis para a execução das atividades;

4.27 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.29 A CONTRATADA prestará os serviços em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários comerciais, após prévia autorização a ser realizada pelo DEUE da SESMA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 O valor do contrato é estimado em R\$ 16.745.993,80 (Dezesseis milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

5.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 Até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 2.617 de 1º de novembro de 2013, e a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada;

6.2 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

6.3 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua eletiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

- 6.5** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratado;
- 6.6** Será considerada data do pagamento a dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.9** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regimento, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.10** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 6.11** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 6.12** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o prestador de serviço qualificado na chamada pública a que se refere este Termo de Referência providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.13** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.13.1** Não produziu os resultados acordados;
- 6.13.2** Deixou de executar as atividades contratadas, mesmo que parcialmente, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.13.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.14** Será glosado ao valor total da nota, 20 (vinte) por cento (%), em caso de atraso superior ao previsto no Termo de Referência.
- 6.15** Será glosado ao valor total da nota, o previsto nos itens 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.3 a partir do descritivo abaixo:
- a.** Conformidade Técnica: A SESMA avaliará se os procedimentos realizados seguem as normas técnicas e éticas pertinentes à área de análises clínicas. A não conformidade, a depender da gravidade de sua infração poderá acarretar penalizações financeiras e impactar a regularidade dos pagamentos. Será avaliado junto ao Item 2 (Qualidade dos Resultados) levando-se em consideração os Programas de Controle Interno de Qualidade – CIQ e Controle Externo de Qualidade – CEQ). Se algum ponto de divergência à RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023”, será descontado 10% do valor da nota do mês competente, o que inclui:
- a.1. Incluindo a lista de todos os exames realizados;
- a.2. Forma de controle e frequência de utilização;
- a.3. Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles; e
- a.4. Avaliação e registro dos resultados dos controles
- b.** Qualidade dos Resultados: Os laudos deverão ser revisados quanto à precisão e clareza, sendo que a SESMA poderá realizar auditorias periódicas para garantir a confiabilidade dos resultados. Exames que apresentarem erro ou inconsistências poderão resultar na retenção de parte do pagamento. Avaliação da consistência dos resultados em repetições de testes. Resultados discrepantes em exames repetidos devem ser investigados e justificados. Um

índice de precisão superior a 95% é considerado ideal. Se menor que 90 % do total de exames executados será descontado 10% do valor da nota do mês competente.

- c. Taxa de Exames Rejeitados: O percentual de exames que não foram aceitos devido a erros de coleta, identificação inadequada ou falhas no processo laboratorial. A taxa ideal deve ser inferior a 5%. Se > 10% do total de exames executados exceder será descontado 10% do valor da nota do mês competente. Valores entre 5% e 10% serão notificados diretamente a CONTRATADA e incorrência de taxa igual ou superior na competência seguinte seguirá com desconto de 10% do valor da nota
- d. Satisfação dos Usuários: Deverá ser implementada uma pesquisa de satisfação com os pacientes atendidos, que avaliará a qualidade do atendimento, a clareza das informações fornecidas e a agilidade no retorno dos resultados. Os índices de satisfação influenciarão diretamente na liberação dos pagamentos. Em amostragem aleatória, não devendo, obrigatoriamente, seguir o número total de usuários atendidos pelo setor de laboratório. Para pagamento integral do valor da nota, será considerado um índice de satisfação do usuário igual ou superior a 80 % de conceito “bom” ou “excelente”. Em caso de índices abaixo do previsto será descontado 10% do valor da nota do mês competente.

6.16– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.16.1 O Município de Belém pagará à CONTRATADA pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados no processamento do sistema DATASUS/MS, no valor da tabela Unificada do SUS do Município de Saúde, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma.
- 6.16.2 O pagamento pelo serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente até o 5º dia útil após o recurso ter sido creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém, levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente regulados e autorizados pelo Departamento de Regulação – DERE/SESMA, realizados pelo prestador do serviço devidamente apresentados ao Gestor Municipal de Saúde de Belém e aprovados pelo Sistema de Processamento do Ministério da Saúde, conforme Manual Técnico do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e/ou pela Autorização de Internação Hospitalar - AIH;
- 6.16.3 **Quando solicitado deverão ser apresentadas as Guias de encaminhamento devidamente autorizadas, juntamente com a relação e documentos comprobatórios de sua realização, dos procedimentos executados no período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte, será encaminhado para o setor de prestação de contas médicas da unidade de urgência e emergência que realizará as conferências e após encaminhará para o Departamento de Regulação – DERE/SESMA;**
- 6.16.4 A produção deverá ser apresentada em meio magnético por arquivo identificado e será encaminhada por e-mail oficial do contratado, datado, ao Serviço de Processamento de Dados do departamento de Regulação ou através de outro instrumento de controle determinado pela SESMA;
- 6.16.5 As contas rejeitadas/glosadas no Sistema DATASUS, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde SESMA.
- 6.16.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Regulação- DERE/-SESMA, após cada período mensal da prestação de serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, discriminando número de procedimentos efetivamente realizados;
- 6.16.7 Fica vedada a cobrança de valores complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, devendo afixar em locais de fácil visibilidade do público, de forma clara e inteligível a referida vedação;
- 6.16.8 Fica facultado ao Contratante solicitar a qualquer tempo, relação de pacientes atendidos,

contendo quantitativo e descrição dos procedimentos realizados;

- 6.16.9** O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado;
- 7.2** O reajuste do valor unitário dos procedimentos e/ou consultas ora contratados somente serão reajustáveis após a atualização dos procedimentos da Tabela SIGTAP;
- 7.3** Havendo a atualização do valor do procedimento da Tabela SIGTAP o reajuste dos valores podem ser aplicados de ofício, mediante a formalização de termo aditivo ou simples apostila, ou, a requerimento da parte;

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários específicos indicados pelo FMS, na dotação abaixo especificada:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Função Programática: 2.09.22.10.302.0001

Atividade: 22.17

Fonte: 1600020000

- 8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostila, se necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** A Contratante fiscalizará os serviços através do Departamento de Urgência e Emergência Municipal de Saúde e Referência Técnica de Laboratório designado pelo gestor e Secretário em exercício, queregistrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 9.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Belém, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede a execução do objeto contratado;
- 9.3** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos dos serviços realizados;
- 9.4** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;
- 9.5** Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 9.6** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput*).
- 9.7** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (*Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º*).
- 9.8** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada

qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA:

10.2 Executar os termos do contrato em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Contrato, vinculado aos termos do Edital e da proposta que o credenciou;

10.3 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

10.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.6 Disponibilizar ao DEUE da Secretaria Municipal de Saúde 100% (cem por cento) dos procedimentos contratualizados através de agenda mensal ou sistema de informação que vier a ser implantado;

10.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da SESMA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.8 Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.11 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto;

10.12 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados;

10.13 Dispor de parque tecnológico e estrutura física adequada para a efetiva e eficiente prestação dos serviços, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e

trabalhadores;

10.14 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários SUS;

10.15 Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo contratante;

10.16 Cumprir ou elaborar em conjunto com a SESMA e os departamentos designados pela fiscalização o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.17 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SESMA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.18 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.19 Manter as informações e dados do Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado;

10.20 Observar o estrito atendimento dos valores do Contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.21 Atender às determinações regulares emitidas pela comissão de fiscalização ou autoridade superior;

10.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.25 Comunicar a comissão de fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.27 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.28 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente;

10.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.30 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.31 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela comissão de fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.32 Arcar com todos os custos de taxa de expedição de laudos sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém

10.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.34 Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

10.35 Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

10.36 Notificar a SESMA da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.37 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESMA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

10.38 Cumprir os prazos e condições definidos neste contrato;

10.39 Atender os pacientes do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

10.40 Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.41 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

10.42 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

10.43 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SESMA, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

10.44 Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

10.45 A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento Contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada;

10.46 A Contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de serviços destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos contratados no mês e a média prevista;

10.47 A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via

Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

10.48 A Contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço para processamento e envio ao MS;

10.49 A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;

10.50 A empresa contratada em conformidade com inciso XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, deverá comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto respectivamente nos artigo 429 da CLT e no art. 93 da Lei nº 8.213/9;

10.51 A comprovação do cumprimento de reserva de cargos, disposto no caput, poderá ocorrer por meio de declaração de reserva de cargos acompanhada pela folha de identificação dos colaboradores.

10.52 Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM e Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM/PA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita as sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da prática de infrações administrativas, nos seguintes termos:

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;	*Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **Multa
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos. ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. Dar causa à inexecução total do contrato;	**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a

	<p>imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de credenciamento;	<p>**Multa</p> <p>***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	<p>**Multa</p> <p>***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	<p>**Multa</p> <p>***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos.</p> <p>****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>

<p>7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;</p>	<p>**Multa ***Impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo que o contratado licite ou contrate no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Belém que tiver aplicado a sanção, pelo próximo máximo de 3 (três) anos. ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
<p>8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida nos termos do Edital ou prestar declaração falsa durante o processo auxiliar de credenciamento ou a execução do contrato;</p>	<p>**Multa ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
<p>9. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p>	<p>**Multa ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
<p>10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p>	<p>**Multa ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
<p>11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;</p>	<p>**Multa ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</p>
<p>12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</p>	<p>**Multa ****Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando devidamente justificada a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo</p>

	prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..
--	---

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas apuradas;

11.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde;

11.5 Nos termos da lei, as sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e demais previsões legais;

11.10 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.10.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

11.10.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.10.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.11 As infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

11.13 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas;

11.14 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.15 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser extinto caso ocorram os motivos constantes dos Art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- 12.2.5** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.2.6** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.2.7** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.2.8** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.2.9** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 12.3.1** Supressão, por parte da Administração, dos serviços ora contratados que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 12.3.2** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.3.3** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.3.4** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.3.5** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser:

- 12.4.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.4.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.4.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.6.1 Devolução da garantia;

12.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.9 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.9.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.9.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.9.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.9.4 Empenho de dotações orçamentárias.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.7 Nos termos do Art. 115 c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado através de Portaria, Comissão de Acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o

que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

14.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.9 Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.2 O prazo para assinatura deste contrato, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, via e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

15.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração.

15.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.6 Na hipótese de nenhum dos credenciados aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.6.1 Convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo Edital de Chamada Pública;

15.7 A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas em favor da SESMA;

15.8 Será facultada à Administração a convocação dos demais credenciados classificados para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os termos da Lei nº 14.133/2021;

15.9 A **vigência do contrato será 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração, ser **prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos**, nos termos do que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado a observância quanto o atesto, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Município

(TCM) e Diário Oficial do Município (DOM) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim, justo e avençado, sujeitam-se os CONTRATANTES às normas legais, bem como às cláusulas contratuais, e ratificam livremente letra e forma deste Contrato.

Belém, _____ de _____ de 2024.

PEDRO RIBEIRO ANAISSE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF/MF:

2 - _____

Nome:
CPF/MF